



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

NOTA TÉCNICA SEI Nº 3791/2022-DINDIPR/SAR-ANM/DIRC

PROCESSO Nº 48051.005778/2022-50

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS, DIVISÃO NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO, INTELIGÊNCIA E PLANEJAMENTO DE RECEITAS

1 – INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem como escopo detalhar os procedimentos da análise dos requerimentos impetrados por conta da divulgação da lista prévia de municípios beneficiários da parcela da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) referente a impactados pela atividade de mineração, no tocante à presença de estruturas de mineração, para o período de maio de 2022 a abril de 2023.

2 – RELATÓRIO

A Lei nº 13.540/2017 alterou as Leis nº 7.990/1989 e nº 8.001/1990 ao promover mudanças nas hipóteses de incidência, base de cálculo, alíquotas e na distribuição da Compensação Financeira entre os entes da Federação.

No que diz respeito à distribuição de CFEM, a Lei nº 13.540/2017 inovou ao estabelecer percentual a ser destinado aos Municípios afetados pela atividade mineral, desde que a produção não ocorra em seus territórios.

Para tanto, fora introduzido no § 2º do art. 2º da lei 8.001/1989, o seguinte dispositivo:

VII - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios, nas seguintes situações:

a) cortados pelas infraestruturas utilizadas para o transporte ferroviário ou dutoviário de substâncias minerais;

b) afetados pelas operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais;

c) onde se localizem as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos e as instalações de beneficiamento de substâncias minerais, bem como as demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico.

O Poder Executivo Federal, por sua vez, regulamentou a Lei 13.540/2017, através do Decreto 9.407/2018, de 12 de junho de 2018, mais especificamente o inciso VII do § 2º do art. 2º.

A Agência Nacional de Mineração (ANM), Órgão Regulador do setor mineral brasileiro, por seu turno, editou a Resolução n° 6/2019 com o fito de disciplinar os termos do Decreto 9.407/2018.

3 – APURAÇÃO

A regra estabelecida no Decreto n° 9.407/2018 para a compensação devida aos Municípios que possuem estruturas de mineração é:

$$\text{Compensação/área imobilizada} = (A_{IM} / A_{IT}) \times (30\% \text{TotalCFEM}_{\text{Afetados}})$$

onde:

A_{IM} - área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha);

A_{IT} - total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha); e

$\text{TotalCFEM}_{\text{Afetados}}$ = 13% da CFEM + eventuais recursos adicionais oriundos dos Municípios gravemente afetados pela edição da [Lei nº 13.540, de 2017](#).

A Resolução n.º 6/2019 da ANM prevê:

Art. 13. Para fins do cálculo previsto no Anexo III do Decreto nº 9.407, de 2018, a área imobilizada no Distrito Federal ou no Município não produtor da substância mineral afetado pela outorga mineral e/ou servidão (em hectares - ha) corresponderá à soma das áreas nas quais estiverem localizadas pilhas de estéril, barragens de rejeitos, instalações de beneficiamento de substâncias minerais ou demais instalações referidas no plano de aproveitamento econômico, conforme apuração a ser realizada pela ANM. (Redação dada pela Resolução 25/2020/DC/ANM/MME)

A obrigação legal para o fornecimento das informações acerca da existência de estruturas de mineração é dos detentores de títulos minerários que devem informar através do Relatório Anual de Lavra (RAL), possuírem as seguintes estruturas:

§ 3º Deverão ser informadas pelos detentores de direitos minerários no Relatório Anual de Lavra - RAL, nos termos e prazos estabelecidos pelo inciso XVII do Art. 34 e Art. 36 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, as seguintes estruturas, com indicação dos municípios de localização respectivos: (Acrescentado pela Resolução 25/2020/DC/ANM/MME)

I. Pilhas de estéril; (Acrescentado pela Resolução 25/2020/DC/ANM/MME)

II. Barragens de rejeitos; (Acrescentado pela Resolução 25/2020/DC/ANM/MME)

III. Instalações de beneficiamento de substâncias minerais; (Acrescentado pela Resolução 25/2020/DC/ANM/MME)

IV. Oficinas; (Acrescentado pela Resolução 25/2020/DC/ANM/MME)

V. Vias de transporte rodoviários e hidroviários internos da mina; (Acrescentado pela Resolução 25/2020/DC/ANM/MME)

VI. Moradias, almoxarifados e restaurantes; (Acrescentado pela Resolução 25/2020/DC/ANM/MME)

VII. Captação e adução de água; (Acrescentado pela Resolução 25/2020/DC/ANM/MME)

VIII. Instalações de energia elétrica; (Acrescentado pela Resolução 25/2020/DC/ANM/MME)

IX. Escoamento das águas da mina e do engenho de beneficiamento; (Acrescentado pela Resolução 25/2020/DC/ANM/MME)

X. Bota-fora do material desmontado e dos refugos do engenho; e (Acrescentado pela Resolução 25/2020/DC/ANM/MME)

XI. Beneficiamento e aglomeração do minério. (Acrescentado pela Resolução 25/2020/DC/ANM/MME)

§ 4º As áreas de servidão que não estiverem contidas na área da outorga mineral deverão ser declaradas, em hectares (ha), no Relatório Anual de Lavra - RAL, com os seguintes dados: (Acrescentado pela Resolução 25/2020/DC/ANM/MME)

I. Geometria (polígono) da servidão, em coordenadas geodésicas no Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (datum SIRGAS2000), juntamente com seu respectivo memorial descritivo; (Acrescentado pela Resolução 25/2020/DC/ANM/MME)

II. Processo(s) minerário(s) associado(s) à servidão(ões); (Acrescentado pela Resolução 25/2020/DC/ANM/MME)

III. Município(s) no(s) qual(is) se localiza(m) a(s) servidão(ões); e (Acrescentado pela Resolução 25/2020/DC/ANM/MME)

IV. Substância(s) mineral(is). (Acrescentado pela Resolução 25/2020/DC/ANM/MME)

4 – DOS REQUERIMENTOS IMPETRADOS

A lista prévia fora divulgada no site da ANM em 14/09/2022, e foi concedido prazo de 10 (dez) dias para impetração de requerimentos dos municípios visando eventuais ajustes.

Todos os requerimentos apresentados foram tempestivos e instaurados via processos SEI pelos pleiteantes.

A DINDIPR analisou todos e emitiu os pareceres técnicos com as razões de deferimento ou indeferimento, sendo os pareceres emitidos parte integrante da presente nota técnica, para que todos possam conhecer as motivações e o embasamento técnico e jurídico das decisões exaradas.

5 – DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Quando da análise dos requerimentos de inclusão de municípios e/ou alteração de percentuais de percepção de parcela de impactados por estruturas de mineração, promoveu-se

cruzamentos de informações nos diversos bancos de dados internos da ANM.

O cruzamento das informações prestadas pelos declarantes junto à ANM, constatou as seguintes situações irregulares:

- Processos que detinham apenas alvará de pesquisa, sem qualquer título de lavra, declarando através do Relatório Anual de Lavra (RAL), possuírem estruturas de mineração;
- Processos com autorização para licenciamento, informando possuírem estruturas de mineração para substâncias diversas da autorização concedida pela ANM;
- Processos com títulos de lavra que informavam possuir estruturas de mineração para minério diverso do autorizado pela ANM.

As situações verificadas não se coadunam com a legalidade, tendo em vista, que a Resolução ANM n.º 06/2019 determina:

Seção IV

Da compensação devida ao Distrito Federal e aos municípios afetados pela presença de estruturas de mineração que viabilizem o aproveitamento industrial da jazida (grifo nosso)

Art. 13. Para fins do cálculo previsto no Anexo III do Decreto nº 9.407, de 2018, a área imobilizada no Distrito Federal ou no Município não produtor da substância mineral afetado pela outorga mineral e/ou servidão (em hectares - ha) corresponderá à soma das áreas nas quais estiverem localizadas pilhas de estéril, barragens de rejeitos, instalações de beneficiamento de substâncias minerais ou demais instalações referidas no plano de aproveitamento econômico, conforme apuração a ser realizada pela ANM. (...)

Verifica-se que fica evidente que não basta apenas declarar no Relatório Anual de Lavra (RAL) a existência de estruturas de mineração, é necessário que tal estrutura viabilize a produção do minério para o qual é declarada sua existência.

A simples informação no RAL, sem lastro de viabilidade de produção mineral de processo que possua concessão de lavra para minério autorizado pela ANM, constitui-se em ilegalidade para fins de recebimento de CFEM impactados por estruturas de mineração pelos municípios.

Além disso, as situações encontradas são passíveis de punição, se constatado que foram feitas de má-fé, após processo administrativo no qual será concedido amplo direito à defesa ao contraditório, nos termos da Resolução ANM n.º 06/2019:

§ 4º As áreas de servidão que não estiverem contidas na área da outorga mineral deverão ser declaradas, em hectares (ha), no Relatório Anual de Lavra - RAL, com os seguintes dados:

(...)

§ 6º A não prestação ou a prestação de forma inverídica das informações descritas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo acarretará na aplicação da sanção estabelecida pelo art. 65 do Decreto nº 9.406, de 2018.

Por conta disso, a Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas (SAR), enviará à área técnica responsável as situações encontradas para apuração e posterior sanção, se for o caso.

5 – CONCLUSÃO

Assim, diante da situação narrada, a ANM através da SAR/DINDIPR promoveu de ofício o ajuste na lista de beneficiários de impactados por estrutura de mineração.

Os municípios que não constarem da lista retificada poderão ingressar com requerimento, devidamente instruídos nos termos da Resolução ANM n.º 06/2019:

Art. 14. A ANM revisará anualmente os dados que afetem os cálculos das compensações devidas aos entes federativos afetados pela atividade de mineração...

§1º A inclusão no rol dos entes federativos beneficiários da compensação ou correção das informações utilizadas para o cálculo referido no caput poderá ser requerida à ANM até 25 de abril de cada ano, mediante solicitação instruída com a seguinte documentação comprobatória:

III - em se tratando de ente federativo afetado pela existência de estruturas de mineração que viabilizem o aproveitamento industrial da jazida:

- a) processo(s) minerário(s) ao(s) qual(is) a(s) instalação(ões) está(ão) ligada(s); e*
- b) geometria (Polígono) das instalações, em coordenadas geodésicas no Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (datum SIRGAS2000), em meio digital, formato shapefile, juntamente com seu respectivo memorial descritivo.*

Os municípios que ingressaram no prazo aberto quando da divulgação da lista prévia, poderão ingressar com recursos em 2ª instância, se assim desejarem, na hipótese de indeferimento de seu requerimento em 1ª instância.

Em ambos os casos, o prazo concedido será de 10 (dez) dias a partir da disponibilização da presente nota técnica e da lista retificada no site da ANM.

Os requerimentos e/ou recursos deverão ser direcionados à Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas (DINDIPR) que avaliará a possibilidade de rever a decisão de indeferimento ou exclusão da lista prévia.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Santana, Chefe da Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas**, em 10/10/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **5184124** e o código CRC **B5DB5D1E**.



Referência: Processo nº 48051.005778/2022-50

SEI nº 5184124



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 19/2022/DINDIPR/SAR-ANM/DIRC

1 - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento impetrado pelo município de Campos Verde (GO) solicitando inclusão em lista de beneficiários de impactados por estruturas de mineração para percepção de parcela da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), para o período de 05/2022 a 04/2023.

Em suma, o município solicita recebimento para as substâncias de minério de cobre e minério de ouro.

2 - ANÁLISE

Com o advento da Lei 13.540/2017, no que concerne à distribuição de CFEM, fora incluído percentual a ser destinado aos Municípios afetados pela atividade mineral, desde que a produção não ocorra em seus territórios, passando então a Lei 8.001/1990 no § 2º do art. 2º a dispor:

VII - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios, nas seguintes situações:

- a) cortados pelas infraestruturas utilizadas para o transporte ferroviário ou dutoviário de substâncias minerais;
- b) afetados pelas operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais;
- c) onde se localizem as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos e as instalações de beneficiamento de substâncias minerais, bem como as demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico.

O Poder Executivo Federal, por sua vez, regulamentou, através do Decreto nº 9.407/2018 a Lei 13.540/2017, mais especificamente o inciso VII do § 2º do art. 2º.

A regra estabelecida para a compensação devida aos Municípios afetados pela existência de estrutura de mineração é a seguinte:

$$\text{Compensação/área imobilizada} = (A_{IM} / A_{IT}) \times (30\% \text{TotalCFEM}_{\text{Afetados}})$$

onde:

A_{IM} - área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha);

A_{IT} - total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha); e

TotalCFEM_{Afetados} = 13% da CFEM + eventuais recursos adicionais oriundos dos Municípios gravemente afetados pela edição da [Lei nº 13.540, de 2017](#).

O mesmo diploma definiu que anualmente Agência Nacional de Mineração (ANM) deve realizar a revisão dos municípios beneficiários, o que deu origem as listas prévias divulgadas no portal da ANM na internet.

A ANM, visando uniformizar o procedimento de solicitação para inclusão nas listas de beneficiários editou a Resolução nº 6/2019 em complemento ao Decreto 9.407/2018.

Assim, passando a manifestação acerca do pedido realizado pelo município, informa-se que embora seja dito, **"solicita-se a inclusão do município na lista de beneficiários de afetados quanto aos danos ambientais gerados ao município, sendo uma delas a contaminação da água potável captada na bacia hidrográfica do Rio dos Bois..."**, informa-se que o decreto 9.407/2018, não previu a hipótese de concessão de parcela de CFEM para impactados para contaminação de rio, bacia, ou assemelhados.

Em que pese toda argumentação trazida pelo município, o que se tem de fato é que não há comprovação alguma, nos termos da legislação, que ele faz jus ao recebimento de parcela de CFEM por afetação.

Ademais, solicitação similar fora realizada no ano de 2020 pelo município, tendo esta Agência Reguladora emitido Nota Técnica 1312508 devidamente fundamentada que negou a inclusão do ente em lista de impactados, conforme se verifica:

O Município alega que a existência de uma barragem no município vizinho de Alto Horizonte de Goiás o caracterizaria como afetado, pois, poderia ser impacto em um eventual rompimento da barragem

Ocorre que não existe qualquer previsão legal para esta hipótese caracterizar o município como afetado. Foi estabelecida no Art. 2º, § 2º, VII da Lei nº 8.001/1990 o seguinte:

"c) onde se localizem as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos e as instalações de beneficiamento de substâncias minerais, bem como as demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico"

Assim, é requisito fundamental que a estrutura de mineração esteja dentro dos limites da área do município. O Decreto nº 9.407/2018 que regulamentou a lei vai na mesma direção em seu artigo 7º:

*"III - quando, **em seus territórios, estiverem localizadas** as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos, as instalações de beneficiamento de substâncias minerais e as demais instalações referidas no plano de aproveitamento econômico."*

Fica claro a exigência da localização em seu território, o que inviabiliza a pretensão do recurso de Campos Verdes, pois a barragem está localizada no município vizinho.

Ademais, o município não cumpriu o que preconiza a Resolução n.º 06/2019, no seu art.

14:

§1º A inclusão no rol dos entes federativos beneficiários da compensação ou correção das informações utilizadas para o cálculo referido no caput poderá ser requerida à ANM até 25 de abril de cada ano, mediante solicitação instruída com a seguinte documentação comprobatória:

III - em se tratando de ente federativo afetado pela existência de estruturas de mineração que viabilizem o aproveitamento industrial da jazida:

- a) processo(s) minerário(s) ao(s) qual(is) a(s) instalação(ões) está(ão) ligada(s); e
- b) geometria (Polígono) das instalações, em coordenadas geodésicas no Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (datum SIRGAS2000), em meio digital, formato shapefile, juntamente com seu respectivo memorial descritivo.

Foi verificado ainda, nos relatórios internos da ANM, que o município possui estruturas de mineração para viabilização de produção de gemas, contudo, como é produtor das mesmas substâncias ele não pode ser contemplado como beneficiário de impactados por atividade de mineração.

3 - DECISÃO

Pelo exposto, e com base Lei nº 13.540/2017, no Decreto nº 9.407/2018, na Resolução ANM nº 06/2019 da ANM e na manifestação da Procuradoria Federal Especializada (3369057) nos autos do processo 48051.004318/2021-23, **DECIDO INDEFERIR** o requerimento apresentado, nos termos expostos no presente Parecer Técnico.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Santana, Chefe da Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas**, em 10/10/2022, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **5162536** e o código CRC **E483691A**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 15/2022/DINDIPR/SAR-ANM/DIRC

1 - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento impetrado pelo município de Colinas do Sul (GO) solicitando inclusão em lista de beneficiários de impactados por estruturas de mineração para percepção de parcela da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), para o período de 05/2022 a 04/2023.

Informa-se que o presente parecer técnico contemplará também os pedidos realizados através do processo SEI 48051.006056/2022-12, por tratar-se do mesmo município.

Em suma, o município alega que possui estruturas de mineração vinculadas à exploração das substâncias minério de ferro, minério de cobre e minério de ouro.

2 - ANÁLISE

Com o advento da Lei 13.540/2017, no que concerne à distribuição de CFEM, fora incluído percentual a ser destinado aos Municípios afetados pela atividade mineral, desde que a produção não ocorra em seus territórios, passando então a Lei 8.001/1990 no § 2º do art. 2º a dispor:

VII - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios, nas seguintes situações:

- cortados pelas infraestruturas utilizadas para o transporte ferroviário ou dutoviário de substâncias minerais;
- afetados pelas operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais;
- onde se localizem as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos e as instalações de beneficiamento de substâncias minerais, bem como as demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico.

O Poder Executivo Federal, por sua vez, regulamentou, através do Decreto nº 9.407/2018 a Lei 13.540/2017, mais especificamente o inciso VII do § 2º do art. 2º.

A regra estabelecida para a compensação devida aos Municípios afetados pela existência de estrutura de mineração é a seguinte:

$$\text{Compensação/área imobilizada} = (A_{IM} / A_{IT}) \times (30\% \text{TotalCFEM}_{\text{Afetados}})$$

onde:

A_{IM} - área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha);

A_{IT} - total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha); e

$\text{TotalCFEM}_{\text{Afetados}} = 13\% \text{ da CFEM} + \text{eventuais recursos adicionais oriundos dos Municípios gravemente afetados pela edição da } \text{Lei nº 13.540, de 2017.}$

O mesmo diploma definiu que anualmente Agência Nacional de Mineração (ANM) deve realizar a revisão dos municípios beneficiários, o que deu origem as listas prévias divulgadas no portal da ANM na internet.

A ANM, visando uniformizar o procedimento de solicitação para inclusão nas listas de beneficiários editou a Resolução nº 6/2019 em complemento ao Decreto 9.407/2018.

Assim, passando a manifestação acerca do pedido realizado pelo município, informa-se que embora ele alegue que “.....realizou-se intenso trabalho de análise de dados, de estudo de legislação e de imagens para se chegar à conclusão que embasa esse requerimento.”, não constam nos autos as imagens que foram objeto de estudo para embasar o requerimento, tampouco, outra documentação que lastreie o pedido, o que há de fato é uma série de alegações genéricas.

E por conta disso, o pedido não cumpriu o que preconiza a Resolução n.º 06/2019, no seu art. 14:

§1º A inclusão no rol dos entes federativos beneficiários da compensação ou correção das informações utilizadas para o cálculo referido no caput poderá ser requerida à ANM até 25 de abril de cada ano, mediante solicitação instruída com a seguinte documentação comprobatória:

III - em se tratando de ente federativo afetado pela existência de estruturas de mineração que viabilizem o aproveitamento industrial da jazida:

- a) processo(s) minerário(s) ao(s) qual(is) a(s) instalação(ões) está(ão) ligada(s); e
- b) geometria (Polígono) das instalações, em coordenadas geodésicas no Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (datum SIRGAS2000), em meio digital, formato shapefile, juntamente com seu respectivo memorial descritivo.

Portanto, a municipalidade deixou de atender o requisito determinado pela normativa da ANM, motivo pelo qual seu requerimento deve ser indeferido.

Ademais, na reanálise interna da ANM verificou-se que o município não está elegível para as substâncias solicitadas, pois não cumpriu os requisitos da legislação, conforme motivos expostos na Nota Técnica 5184124, constante dos autos do processo SEI 48051.005778/2022-50.

Outrossim, em relação ao minério de ferro, constatou-se que o município não faz jus ao recebimento de parcela por impactados por estrutura de mineração por ter sido produtor do mesmo minério no ano de 2021, conforme verifica-se:

Nome	Município	UF	Processo	Substância	Referência	Valor da Operação	Valor Total
Zeus Mineração Ltda.	COLINAS DO SUL	GO	861057/2021	MINÉRIO DE FERRO	jan/22	R\$3147547,64	R\$93410,43
Zeus Mineração Ltda.	COLINAS DO SUL	GO	861057/2021	MINÉRIO DE FERRO	nov/21	R\$7459973,21	R\$231829,17
Zeus Mineração Ltda.	COLINAS DO SUL	GO	861057/2021	MINÉRIO DE FERRO	dez/21	R\$2183253,2	R\$65165,57

Dessa forma, o fato de ser produtor do mesmo minério para o qual solicita enquadramento como afetado, fere os termos do Decreto n.º 9.407/2018:

*Art. 2º O percentual de quinze por cento, a título de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, será distribuído, **para cada substância mineral**, entre o Distrito Federal e os Municípios afetados pela atividade de mineração e os Municípios gravemente afetados pela perda de receita da CFEM com a edição da [Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017](#), da seguinte forma:...(grifo nosso)*

*Art. 7º A distribuição do percentual de treze por cento, a título de CFEM, para o Distrito Federal e os Municípios, na hipótese de serem afetados pela atividade de mineração **quando a produção não ocorrer em seus territórios**, se dará nas seguintes situações:...(grifo nosso).*

Portanto, a municipalidade não se torna elegível para figurar entre os beneficiários da parcela de CFEM impactados por estruturas de mineração.

Em relação aos questionamentos acerca de duplicidade de beneficiários na lista divulgada, esclarece-se que houve as devidas correções.

No que concerne aos processos citados no requerimento como sendo não elegíveis, informa-se que nenhum deles constam da lista retificada de beneficiários.

3 - DECISÃO

Pelo exposto, e com base Lei nº 13.540/2017, no Decreto nº 9.407/2018, na Resolução ANM nº 06/2019 da ANM e na manifestação da Procuradoria Federal Especializada (3369057) nos autos do processo 48051.004318/2021-23, **DECIDO INDEFERIR** o requerimento apresentado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Santana, Chefe da Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas**, em 10/10/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **4989833** e o código CRC **8B43F988**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 16/2022/DINDIPR/SAR-ANM/DIRC

1 - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento impetrado pelo município de Colmeia (TO) solicitando inclusão em lista de beneficiários de impactados por estruturas de mineração para percepção de parcela da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), para o período de 05/2022 a 04/2023.

Informa-se que o presente parecer técnico contemplara também o requerimento constante do processo SEI 48051.006022/2022-28, por tratar-se do mesmo município.

Em suma, o município solicita recebimento para as substâncias de minério de ferro e minério de ouro.

2 - ANÁLISE

Com o advento da Lei 13.540/2017, no que concerne à distribuição de CFEM, fora incluído percentual a ser destinado aos Municípios afetados pela atividade mineral, desde que a produção não ocorra em seus territórios, passando então a Lei 8.001/1990 no § 2º do art. 2º a dispor:

VII - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios, nas seguintes situações:

- a) cortados pelas infraestruturas utilizadas para o transporte ferroviário ou dutoviário de substâncias minerais;
- b) afetados pelas operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais;
- c) onde se localizem as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos e as instalações de beneficiamento de substâncias minerais, bem como as demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico.

O Poder Executivo Federal, por sua vez, regulamentou, através do Decreto nº 9.407/2018 a Lei 13.540/2017, mais especificamente o inciso VII do § 2º do art. 2º.

A regra estabelecida para a compensação devida aos Municípios afetados pela existência de estrutura de mineração é a seguinte:

Compensação/área imobilizada = $(A_{IM} / A_{IT}) \times (30\% \text{TotalCFEM}_{\text{Afetados}})$

onde:

A_{IM} - área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha);

A_{IT} - total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha); e

$\text{TotalCFEM}_{\text{Afetados}} = 13\%$ da CFEM + eventuais recursos adicionais oriundos dos Municípios gravemente afetados pela edição da [Lei nº 13.540, de 2017](#).

O mesmo diploma definiu que anualmente Agência Nacional de Mineração (ANM) deve realizar a revisão dos municípios beneficiários, o que deu origem as listas prévias divulgadas no portal da ANM na internet.

A ANM, visando uniformizar o procedimento de solicitação para inclusão nas listas de beneficiários editou a Resolução nº 6/2019 em complemento ao Decreto 9.407/2018.

Assim, passando a manifestação acerca do pedido realizado pelo município, informa-se que embora ele alegue que **“.....realizou-se intenso trabalho de análise de dados, de estudo de legislação e de imagens para se chegar à conclusão que embasa esse requerimento.”**, não constam nos autos as imagens que foram objeto de estudo para embasar o requerimento, tampouco, outra documentação que lastreie o pedido, o que há de fato é uma série de alegações genéricas.

E por conta disso, o pedido não cumpriu o que preconiza a Resolução n.º 06/2019, no seu art. 14:

§1º A inclusão no rol dos entes federativos beneficiários da compensação ou correção das informações utilizadas para o cálculo referido no caput poderá ser requerida à ANM até 25 de abril de cada ano, mediante solicitação instruída com a seguinte documentação comprobatória:

III - em se tratando de ente federativo afetado pela existência de estruturas de mineração que viabilizem o aproveitamento industrial da jazida:

- a) processo(s) minerário(s) ao(s) qual(is) a(s) instalação(ões) está(ão) ligada(s); e
- b) geometria (Polígono) das instalações, em coordenadas geodésicas no Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (datum SIRGAS2000), em meio digital, formato shapefile, juntamente com seu respectivo memorial descritivo.

Portanto, a municipalidade deixou de atender o requisito determinado pela normativa da ANM, motivo pelo qual seu requerimento deve ser indeferido.

Ademais, na reanálise interna da ANM verificou-se que o município não está elegível para todas as substâncias solicitadas, pois não cumpriu os requisitos da legislação, conforme motivos expostos na Nota Técnica 5184124, constante dos autos do processo SEI 48051.005778/2022-50.

Contudo, a análise interna da ANM verificou que o município faz jus à percepção do recebimento de afetação por estruturas de mineração para minério de ferro.

Por isso, o município consta da lista de beneficiários de afetamento somente para minério de ferro, mas não por causa do requerimento apresentado, mas sim, pelo trabalho interno da ANM nos

Relatório Anuais de Lavra (RAL) que já estavam sendo analisados antes dos ingressos dos pedidos, que não foi devidamente instruído.

Em relação aos questionamentos acerca de duplicidade de beneficiários na lista divulgada, esclarece-se que houve as devidas correções.

No que concerne aos processos citados no requerimento como sendo não elegíveis, informa-se que nenhum deles constam da lista retificada de beneficiários.

3 - DECISÃO

Pelo exposto, e com base Lei nº 13.540/2017, no Decreto nº 9.407/2018, na Resolução ANM nº 06/2019 da ANM e na manifestação da Procuradoria Federal Especializada (3369057) nos autos do processo 48051.004318/2021-23, **DECIDO INDEFERIR** o requerimento apresentado por insuficiência de documentação.

Entretanto, mantenho o município na lista prévia retificada de afetados por estruturas de mineração para minério de ferro, em virtude da análise interna da ANM, que precedeu o requerimento apresentado, constatar o direito.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Santana, Chefe da Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas**, em 10/10/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **4990131** e o código CRC **5F9A7AFC**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 20/2022/DINDIPR/SAR-ANM/DIRC

1 - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento impetrado pelo município de Oriximiná (PA) solicitando inclusão em lista de beneficiários de impactados por estruturas de mineração para percepção de parcela da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), para o período de 05/2022 a 04/2023.

Em suma, o município solicita recebimento para as substâncias de minério de alumínio (bauxita).

2 - ANÁLISE

Com o advento da Lei 13.540/2017, no que concerne à distribuição de CFEM, fora incluído percentual a ser destinado aos Municípios afetados pela atividade mineral, desde que a produção não ocorra em seus territórios, passando então a Lei 8.001/1990 no § 2º do art. 2º a dispor:

VII - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios, nas seguintes situações:

- a) cortados pelas infraestruturas utilizadas para o transporte ferroviário ou dutoviário de substâncias minerais;*
- b) afetados pelas operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais;*
- c) onde se localizem as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos e as instalações de beneficiamento de substâncias minerais, bem como as demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico.*

O Poder Executivo Federal, por sua vez, regulamentou, através do Decreto nº 9.407/2018 a Lei 13.540/2017, mais especificamente o inciso VII do § 2º do art. 2º.

A regra estabelecida para a compensação devida aos Municípios afetados pela existência de estrutura de mineração é a seguinte:

$$\text{Compensação/área imobilizada} = (A_{IM} / A_{IT}) \times (30\% \text{TotalCFEM}_{\text{Afetados}})$$

onde:

A_{IM} - área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha);

A_{IT} - total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha); e

$\text{TotalCFEM}_{\text{Afetados}} = 13\% \text{ da CFEM} + \text{eventuais recursos adicionais oriundos dos Municípios gravemente afetados pela edição da } \underline{\text{Lei nº 13.540, de 2017.}}$

O mesmo diploma definiu que anualmente Agência Nacional de Mineração (ANM) deve realizar a revisão dos municípios beneficiários, o que deu origem as listas prévias divulgadas no portal da ANM na internet.

A ANM, visando uniformizar o procedimento de solicitação para inclusão nas listas de beneficiários editou a Resolução nº 6/2019 em complemento ao Decreto 9.407/2018.

Assim, passando a manifestação acerca do pedido realizado pelo município, informa-se que em análise aos bancos de dados da ANM, constatou-se que o pleiteante foi produtor de minério de alumínio (bauxita) no ano base objeto da presente

apuração, conforme verifica-se:

Empresa	Município	UF	Processo ANM	Substância	Referência	Data Liquidação	Valor da Operação	Valor Total
Mineração Rio do Norte S A	ORIXIMINÁ	PA	950000/1997	BAUXITA	jan/21	31/03/2021	R\$ 60.633.757,54	R\$ 1.844.742,01
Mineração Rio do Norte S A	ORIXIMINÁ	PA	950000/1997	BAUXITA	fev/21	30/04/2021	R\$ 86.623.612,26	R\$ 2.638.613,61
Mineração Rio do Norte S A	ORIXIMINÁ	PA	950000/1997	BAUXITA	mai/21	30/07/2021	R\$ 135.288.178,39	R\$ 3.975.717,53
Mineração Rio do Norte S A	ORIXIMINÁ	PA	950000/1997	BAUXITA	mar/21	31/05/2021	R\$ 122.560.045,01	R\$ 3.715.137,15
Mineração Rio do Norte S A	ORIXIMINÁ	PA	950000/1997	BAUXITA	jun/21	31/08/2021	R\$ 90.483.389,18	R\$ 2.754.610,90
Mineração Rio do Norte S A	ORIXIMINÁ	PA	950000/1997	BAUXITA	jul/21	30/09/2021	R\$ 127.155.135,78	R\$ 3.835.552,42
Mineração Rio do Norte S A	ORIXIMINÁ	PA	950000/1997	BAUXITA	set/21	30/11/2021	R\$ 107.901.419,52	R\$ 3.314.214,98
Mineração Rio do Norte S A	ORIXIMINÁ	PA	950000/1997	BAUXITA	out/21	30/12/2021	R\$ 86.472.285,38	R\$ 2.631.981,92
Mineração Rio do Norte S A	ORIXIMINÁ	PA	950000/1997	BAUXITA	nov/21	31/01/2022	R\$ 92.047.500,60	R\$ 2.753.341,78
Mineração Rio do Norte S A	ORIXIMINÁ	PA	950000/1997	BAUXITA	ago/21	29/10/2021	R\$ 112.965.177,59	R\$ 3.421.445,07
Mineração Rio do Norte S A	ORIXIMINÁ	PA	950000/1997	BAUXITA	jan/22	31/03/2022	R\$ 16.759.352,55	R\$ 512.581,81
Mineração Rio do Norte S A	ORIXIMINÁ	PA	950000/1997	BAUXITA	dez/21	25/02/2022	R\$ 118.895.662,70	R\$ 3.468.409,01
Mineração Rio do Norte S A	ORIXIMINÁ	PA	950000/1997	BAUXITA	abr/21	30/06/2021	R\$ 140.713.223,79	R\$ 4.182.110,25

Dessa forma, o fato de ser produtor do mesmo minério para o qual solicita enquadramento como afetado, fere os termos do Decreto n.º 9.407/2018:

*Art. 2º O percentual de quinze por cento, a título de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, será distribuído, **para cada substância mineral**, entre o Distrito Federal e os Municípios afetados pela atividade de mineração e os Municípios gravemente afetados pela perda de receita da CFEM com a edição da [Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017](#), da seguinte forma...(grifo nosso)*

*Art. 7º A distribuição do percentual de treze por cento, a título de CFEM, para o Distrito Federal e os Municípios, na hipótese de serem afetados pela atividade de mineração **quando a produção não ocorrer em seus territórios**, se dará nas seguintes situações...(grifo nosso).*

Portanto, a municipalidade não se torna elegível para figurar entre os beneficiários da parcela de CFEM impactados por estruturas de mineração.

3 - DECISÃO

Pelo exposto, e com base Lei nº 13.540/2017, no Decreto nº 9.407/2018, na Resolução ANM nº 06/2019 da ANM e na manifestação da Procuradoria Federal Especializada (3369057) nos autos do processo 48051.004318/2021-23, **DECIDO INDEFERIR** o requerimento apresentado.

Atenciosamente,



Planejamento de Receitas, em 10/10/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **5184254** e o código CRC **B59C5C55**.

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO****PARECER TÉCNICO Nº 17/2022/DINDIPR/SAR-ANM/DIRC****1 - RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento impetrado pelo município de Paranã (TO) solicitando inclusão em lista de beneficiários de impactados por estruturas de mineração para percepção de parcela da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), para o período de 05/2022 a 04/2023.

Informa-se que o presente parecer técnico analisará também o requerimento constante no processo SEI 48051.006005/2022-91, por trata-se do mesmo município.

Em suma, o município solicita recebimento para as substâncias de minério de ferro, minério de cobre, minério de manganês e minério de ouro.

2 - ANÁLISE

Com o advento da Lei 13.540/2017, no que concerne à distribuição de CFEM, fora incluído percentual a ser destinado aos Municípios afetados pela atividade mineral, desde que a produção não ocorra em seus territórios, passando então a Lei 8.001/1990 no § 2º do art. 2º a dispor:

VII - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios, nas seguintes situações:

- a) cortados pelas infraestruturas utilizadas para o transporte ferroviário ou dutoviário de substâncias minerais;
- b) afetados pelas operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais;
- c) onde se localizem as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos e as instalações de beneficiamento de substâncias minerais, bem como as demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico.

O Poder Executivo Federal, por sua vez, regulamentou, através do Decreto nº 9.407/2018 a Lei 13.540/2017, mais especificamente o inciso VII do § 2º do art. 2º.

A regra estabelecida para a compensação devida aos Municípios afetados pela existência de estrutura de mineração é a seguinte:

$$\text{Compensação/área imobilizada} = (A_{IM} / A_{IT}) \times (30\% \text{TotalCFEM}_{\text{Afetados}})$$

onde:

A_{IM} - área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha);

A_{IT} - total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha); e

$\text{TotalCFEM}_{\text{Afetados}} = 13\% \text{ da CFEM} + \text{eventuais recursos adicionais oriundos dos Municípios gravemente afetados pela edição da } \underline{\text{Lei nº 13.540, de 2017.}}$

O mesmo diploma definiu que anualmente Agência Nacional de Mineração (ANM) deve realizar a revisão dos municípios beneficiários, o que deu origem as listas prévias divulgadas no portal da ANM na internet.

A ANM, visando uniformizar o procedimento de solicitação para inclusão nas listas de beneficiários editou a Resolução nº 6/2019 em complemento ao Decreto 9.407/2018.

Assim, passando a manifestação acerca do pedido realizado pelo município, informa-se que embora ele alegue que “.....realizou-se intenso trabalho de análise de dados, de estudo de legislação e de imagens para se chegar à conclusão que embasa esse requerimento.”, não constam nos autos as imagens que foram objeto de estudo para embasar o requerimento, tampouco, outra documentação que lastreie o pedido, o que há de fato é uma série de alegações genéricas.

E por conta disso, o pedido não cumpriu o que preconiza a Resolução n.º 06/2019, no seu art. 14:

§1º A inclusão no rol dos entes federativos beneficiários da compensação ou correção das informações utilizadas para o cálculo referido no caput poderá ser requerida à ANM até 25 de abril de cada ano, mediante solicitação instruída com a seguinte documentação comprobatória:

III - em se tratando de ente federativo afetado pela existência de estruturas de mineração que viabilizem o aproveitamento industrial da jazida:

a) processo(s) minerário(s) ao(s) qual(is) a(s) instalação(ões) está(ão) ligada(s); e

b) geometria (Polígono) das instalações, em coordenadas geodésicas no Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (datum SIRGAS2000), em meio digital, formato shapefile, juntamente com seu respectivo memorial descritivo.

Portanto, a municipalidade deixou de atender o requisito determinado pela normativa da ANM, motivo pelo qual seu requerimento deve ser indeferido.

Ademais, na reanálise interna da ANM verificou-se que o município não está elegível para as substâncias solicitadas, pois não cumpriu os requisitos da legislação, conforme motivos expostos na Nota Técnica 5184124, constante dos autos do processo SEI 48051.005778/2022-50.

Outrossim, em relação ao minério de manganês, constatou-se que o município não faz jus ao recebimento de parcela por impactados por estrutura de mineração por ter sido produtor do mesmo minério no ano de 2021, conforme verifica-se:

Nome	Município	UF	Processo	Substância	Referência	Valor da Operação	Valor Total
BR BRAZIL MINING HOLDING LTDA	PARANÁ	TO	864073/2014	MINÉRIO DE MANGANÊS	jan/21	R\$ 125.600,00	R\$ 4.484,09
VULCANO MINERADORA S/A	PARANÁ	TO	864530/2011	MINÉRIO DE MANGANÊS	ago/21	R\$ 450.000,00	R\$ 13.500,00

Dessa forma, o fato de ser produtor do mesmo minério para o qual solicita enquadramento como afetado, fere os termos do Decreto n.º 9.407/2018:

*Art. 2º O percentual de quinze por cento, a título de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, será distribuído, **para cada substância mineral**, entre o Distrito Federal e os Municípios afetados pela atividade de mineração e os Municípios gravemente afetados pela perda de receita da CFEM com a edição da [Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017](#), da seguinte forma...(grifo nosso)*

*Art. 7º A distribuição do percentual de treze por cento, a título de CFEM, para o Distrito Federal e os Municípios, na hipótese de serem afetados pela atividade de mineração **quando a produção não ocorrer em seus territórios**, se dará nas seguintes situações...(grifo nosso).*

Portanto, a municipalidade não se torna elegível para figurar entre os beneficiários da parcela de CFEM impactados por estruturas de mineração.

Em relação aos questionamentos acerca de duplicidade de beneficiários na lista divulgada, esclarece-se que houve as devidas correções.

No que concerne aos processos citados no requerimento como sendo não elegíveis, informa-se que nenhum deles constam da lista retificada de beneficiários.

3 - DECISÃO

Pelo exposto, e com base Lei nº 13.540/2017, no Decreto nº 9.407/2018, na Resolução ANM nº 06/2019 da ANM e na manifestação da Procuradoria Federal Especializada (3369057) nos autos do processo 48051.004318/2021-23, **DECIDO**

INDEFERIR o requerimento apresentado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Santana, Chefe da Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas**, em 10/10/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **4991038** e o código CRC **8422ED8F**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 12/2022/DINDIPR/SAR-ANM/DIRC**1 - RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento impetrado pelo município de Pedra Branca do Amapari (AP) solicitando inclusão em lista de beneficiários de impactados por estruturas para percepção de parcela da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), para o período de 05/2022 a 04/2023.

Informa-se que o presente parecer técnico analisará também o requerimento constante no processo SEI 48051.005933/2022-38, por trata-se do mesmo município.

Em suma, o município solicita recebimento para as substâncias de minério de ferro e minério de ouro.

2 - ANÁLISE

Com o advento da Lei 13.540/2017, no que concerne à distribuição de CFEM, fora incluído percentual a ser destinado aos Municípios afetados pela atividade mineral, desde que a produção não ocorra em seus territórios, passando então a Lei 8.001/1990 no § 2º do art. 2º a dispor:

VII - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios, nas seguintes situações:

- a) cortados pelas infraestruturas utilizadas para o transporte ferroviário ou dutoviário de substâncias minerais;
- b) afetados pelas operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais;
- c) onde se localizem as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos e as instalações de beneficiamento de substâncias minerais, bem como as demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico.

O Poder Executivo Federal, por sua vez, regulamentou, através do Decreto nº 9.407/2018 a Lei 13.540/2017, mais especificamente o inciso VII do § 2º do art. 2º.

A regra estabelecida para a compensação devida aos Municípios afetados pela existência de estrutura de mineração é a seguinte:

$$\text{Compensação/área imobilizada} = (A_{IM} / A_{IT}) \times (30\% \text{TotalCFEM}_{\text{Afetados}})$$

onde:

A_{IM} - área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha);

A_{IT} - total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha); e

$\text{TotalCFEM}_{\text{Afetados}}$ = 13% da CFEM + eventuais recursos adicionais oriundos dos Municípios gravemente afetados pela edição da [Lei nº 13.540, de 2017](#).

O mesmo diploma definiu que anualmente Agência Nacional de Mineração (ANM) deve realizar a revisão dos municípios beneficiários, o que deu origem as listas prévias divulgadas no portal da ANM na internet.

A ANM, visando uniformizar o procedimento de solicitação para inclusão nas listas de beneficiários editou a Resolução nº 6/2019 em complemento ao Decreto 9.407/2018.

Assim, passando a manifestação acerca do pedido realizado pelo município, informa-se que embora ele alegue que “.....realizou-se intenso trabalho de análise de dados, de estudo de legislação e de imagens para se chegar à conclusão que embasa esse requerimento.”, não constam nos autos as imagens que foram objeto de estudo para embasar o requerimento.

Tampouco, outra documentação que lastreie o pedido, o que há de fato é uma série de alegações genéricas.

E por conta disso, o pedido não cumpriu o que preconiza a Resolução n.º 06/2019, no seu art. 14:

§1º A inclusão no rol dos entes federativos beneficiários da compensação ou correção das informações utilizadas para o cálculo referido no caput poderá ser requerida à ANM até 25 de abril de cada ano, mediante solicitação instruída com a seguinte documentação comprobatória:

III - em se tratando de ente federativo afetado pela existência de estruturas de mineração que viabilizem o aproveitamento industrial da jazida:

- a) processo(s) minerário(s) ao(s) qual(is) a(s) instalação(ões) está(ão) ligada(s); e
- b) geometria (Polígono) das instalações, em coordenadas geodésicas no Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (datum SIRGAS2000), em meio digital, formato shapefile, juntamente com seu respectivo memorial descritivo.

Portanto, a municipalidade deixou de atender o requisito determinado pela normativa da ANM, motivo pelo qual seu requerimento deve ser indeferido.

Contudo, a análise interna da ANM verificou que o município faz jus à percepção do recebimento de afetação por estruturas de mineração para o minério de ferro, por isso, o município consta da lista prévia e da lista retificada de beneficiários de impactados por estrutura de mineração para minério de ferro.

Mas não por causa dos requerimentos apresentados, mas sim pelo trabalho interno da ANM nos Relatório Anuais de Lavra (RAL) que já estavam sendo analisados antes do ingresso dos pedidos, que não foi devidamente instruídos.

Outrossim, em relação ao minério de ouro, constatou-se que o município não faz jus ao recebimento de parcela por impactados por estrutura de mineração por ter sido produtor do mesmo minério no ano de 2021, conforme verifica-se:

Nome	Município	UF	Processo	Substância	Referência	Valor da Operação	Valor Total
MINA TUCANO LTDA.	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	AP	851676/1992	OURO	jan/21	R\$ 41.210.166,00	R\$ 618.152,50
MINA TUCANO LTDA.	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	AP	851676/1992	OURO	fev/21	R\$ 64.325.545,00	R\$ 964.883,20
MINA TUCANO LTDA.	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	AP	851676/1992	OURO	jun/21	R\$ 65.368.332,00	R\$ 980.525,00
MINA TUCANO LTDA.	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	AP	851676/1992	OURO	mar/21	R\$ 116.000.000,00	R\$ 1.742.318,00
MINA TUCANO LTDA.	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	AP	851676/1992	OURO	abr/21	R\$ 65.786.273,00	R\$ 986.794,10
MINA TUCANO LTDA.	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	AP	851676/1992	OURO	jul/21	R\$ 43.520.043,00	R\$ 652.800,70
MINA TUCANO LTDA.	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	AP	851676/1992	OURO	out/21	R\$ 43.833.571,00	R\$ 657.503,60
MINA TUCANO LTDA.	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	AP	851676/1992	OURO	mai/21	R\$ 65.310.284,00	R\$ 979.654,30
MINA TUCANO LTDA.	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	AP	851676/1992	OURO	dez/21	R\$ 699.701,40	R\$ 10.495,52
MINA TUCANO LTDA.	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	AP	851676/1992	OURO	dez/21	R\$ 74.527.463,00	R\$ 1.117.912,00
MINA TUCANO LTDA.	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	AP	851676/1992	OURO	set/21	R\$ 57.445.751,00	R\$ 861.686,30
MINA TUCANO LTDA.	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	AP	851676/1992	OURO	set/21	R\$ 1.302.872,00	R\$ 19.543,08
MINA TUCANO LTDA.	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	AP	851676/1992	OURO	jan/22	R\$ 43.687.505,00	R\$ 655.312,60
MINA TUCANO LTDA.	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	AP	851676/1992	OURO	nov/21	R\$ 65.594.163,00	R\$ 983.912,40
MINA TUCANO LTDA.	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	AP	851676/1992	OURO	nov/21	R\$ 477.819,50	R\$ 7.167,29
MINA TUCANO LTDA.	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	AP	851676/1992	OURO	ago/21	R\$ 43.144.500,00	R\$ 647.167,50

Dessa forma, o fato de ser produtor do mesmo minério para o qual solicita enquadramento como afetado, fere os termos do Decreto n.º 9.407/2018:

*Art. 2º O percentual de quinze por cento, a título de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerários - CFEM, será distribuído, **para cada substância mineral**, entre o Distrito Federal e os Municípios afetados pela atividade de mineração e os Municípios gravemente afetados pela perda de receita da CFEM com a edição da [Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017](#), da seguinte forma:...(grifo nosso)*

*Art. 7º A distribuição do percentual de treze por cento, a título de CFEM, para o Distrito Federal e os Municípios, na hipótese de serem afetados pela atividade de mineração **quando a produção não ocorrer em seus territórios**, se dará nas seguintes situações:...(grifo nosso).*

Portanto, a municipalidade não se torna elegível para figurar entre os beneficiários da parcela de CFEM impactados por estruturas de mineração.

Em relação aos questionamentos acerca de duplicidade de beneficiários na lista divulgada, esclarece-se que houve as devidas correções.

No que concerne aos processos citados no requerimento como sendo não elegíveis, informa-se que nenhum deles constam da lista retificada de beneficiários.

3 - DECISÃO

Pelo exposto, e com base Lei nº 13.540/2017, no Decreto nº 9.407/2018, na Resolução ANM nº 06/2019 da ANM e na manifestação da Procuradoria Federal Especializada (3369057) nos autos do processo 48051.004318/2021-23, **DECIDO INDEFERIR** o requerimento apresentado por insuficiência de documentação.

Entretanto, mantenho o município na lista prévia de afetados por estruturas de mineração para minério de ferro, em virtude da análise interna da ANM, que precedeu os requerimentos apresentados, constatar o direito.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Santana, Chefe da Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas**, em 10/10/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **4949044** e o código CRC **E2B66B03**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 13/2022/DINDIPR/SAR-ANM/DIRC

1 - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento impetrado pelo município de Pindorama do Tocantins (TO) solicitando inclusão em lista de beneficiários de impactados por estruturas de mineração para percepção de parcela da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), para o período de 05/2022 a 04/2023.

Informa-se que o presente parecer técnico contemplara também o requerimento constante do processo SEI 48051.006024/2022-17, por tratar-se do mesmo município.

Em suma, o município solicita recebimento para as substâncias de minério de ferro, minério de cobre e minério de ouro.

2 - ANÁLISE

Com o advento da Lei 13.540/2017, no que concerne à distribuição de CFEM, fora incluído percentual a ser destinado aos Municípios afetados pela atividade mineral, desde que a produção não ocorra em seus territórios, passando então a Lei 8.001/1990 no § 2º do art. 2º a dispor:

VII - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios, nas seguintes situações:

- a) cortados pelas infraestruturas utilizadas para o transporte ferroviário ou dutoviário de substâncias minerais;
- b) afetados pelas operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais;
- c) onde se localizem as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos e as instalações de beneficiamento de substâncias minerais, bem como as demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico.

O Poder Executivo Federal, por sua vez, regulamentou, através do Decreto nº 9.407/2018 a Lei 13.540/2017, mais especificamente o inciso VII do § 2º do art. 2º.

A regra estabelecida para a compensação devida aos Municípios afetados pela existência de estrutura de mineração é a seguinte:

$$\text{Compensação/área imobilizada} = (A_{IM} / A_{IT}) \times (30\% \text{TotalCFEM}_{\text{Afetados}})$$

onde:

A_{IM} - área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha);

A_{IT} - total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha); e

TotalCFEM_{Afetados} = 13% da CFEM + eventuais recursos adicionais oriundos dos Municípios gravemente afetados pela edição da [Lei nº 13.540, de 2017](#).

O mesmo diploma definiu que anualmente Agência Nacional de Mineração (ANM) deve realizar a revisão dos municípios beneficiários, o que deu origem as listas prévias divulgadas no portal da ANM na internet.

A ANM, visando uniformizar o procedimento de solicitação para inclusão nas listas de beneficiários editou a Resolução nº 6/2019 em complemento ao Decreto 9.407/2018.

Assim, passando a manifestação acerca do pedido realizado pelo município, informa-se que embora ele alegue que **“.....realizou-se intenso trabalho de análise de dados, de estudo de legislação e de imagens para se chegar à conclusão que embasa esse requerimento.”**, não constam nos autos as imagens que foram objeto de estudo para embasar o requerimento, tampouco, outra documentação que lastreie o pedido, o que há de fato é uma série de alegações genéricas.

E por conta disso, o pedido não cumpriu o que preconiza a Resolução n.º 06/2019, no seu art. 14:

§1º A inclusão no rol dos entes federativos beneficiários da compensação ou correção das informações utilizadas para o cálculo referido no caput poderá ser requerida à ANM até 25 de abril de cada ano, mediante solicitação instruída com a seguinte documentação comprobatória:

III - em se tratando de ente federativo afetado pela existência de estruturas de mineração que viabilizem o aproveitamento industrial da jazida:

- a) processo(s) minerário(s) ao(s) qual(is) a(s) instalação(ões) está(ão) ligada(s); e
- b) geometria (Polígono) das instalações, em coordenadas geodésicas no Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (datum SIRGAS2000), em meio digital, formato shapefile, juntamente com seu respectivo memorial descritivo.

Portanto, a municipalidade deixou de atender o requisito determinado pela normativa da ANM, motivo pelo qual seu requerimento deve ser indeferido.

Ademais, na reanálise interna da ANM verificou-se que o município não está elegível para as substâncias solicitadas, pois não cumpriu os requisitos da legislação, conforme motivos expostos na Nota Técnica 5184124, constante dos autos do processo SEI 48051.005778/2022-50.

3 - DECISÃO

Pelo exposto, e com base Lei nº 13.540/2017, no Decreto nº 9.407/2018, na Resolução ANM nº 06/2019 da ANM e na manifestação da Procuradoria Federal Especializada (3369057) nos autos do processo 48051.004318/2021-23, **DECIDO INDEFERIR** os requerimentos apresentados por insuficiência de documentação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Santana, Chefe da Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas**, em 10/10/2022, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **4985440** e o código CRC **3D059AF1**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 14/2022/DINDIPR/SAR-ANM/DIRC

1 - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento impetrado pelo município de Santo Antônio do Descoberto (GO) solicitando inclusão em lista de beneficiários de impactados por estruturas de mineração para percepção de parcela da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), para o período de 05/2022 a 04/2023.

Em suma, o município solicita recebimento para as substâncias de minério de ferro e minério de manganês.

2 - ANÁLISE

Com o advento da Lei 13.540/2017, no que concerne à distribuição de CFEM, fora incluído percentual a ser destinado aos Municípios afetados pela atividade mineral, desde que a produção não ocorra em seus territórios, passando então a Lei 8.001/1990 no § 2º do art. 2º a dispor:

VII - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios, nas seguintes situações:

- a) cortados pelas infraestruturas utilizadas para o transporte ferroviário ou dutoviário de substâncias minerais;
- b) afetados pelas operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais;
- c) onde se localizem as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos e as instalações de beneficiamento de substâncias minerais, bem como as demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico.

O Poder Executivo Federal, por sua vez, regulamentou, através do Decreto nº 9.407/2018 a Lei 13.540/2017, mais especificamente o inciso VII do § 2º do art. 2º.

A regra estabelecida para a compensação devida aos Municípios afetados pela existência de estrutura de mineração é a seguinte:

Compensação/área imobilizada = $(A_{IM} / A_{IT}) \times (30\% \text{TotalCFEM}_{\text{Afetados}})$

onde:

A_{IM} - área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha);

A_{IT} - total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha); e

$\text{TotalCFEM}_{\text{Afetados}} = 13\%$ da CFEM + eventuais recursos adicionais oriundos dos Municípios gravemente afetados pela edição da [Lei nº 13.540, de 2017](#).

O mesmo diploma definiu que anualmente Agência Nacional de Mineração (ANM) deve realizar a revisão dos municípios beneficiários, o que deu origem as listas prévias divulgadas no portal da ANM na internet.

A ANM, visando uniformizar o procedimento de solicitação para inclusão nas listas de beneficiários editou a Resolução nº 6/2019 em complemento ao Decreto 9.407/2018.

Assim, passando a manifestação acerca do pedido realizado pelo município, informa-se que embora ele alegue que **“.....realizou-se intenso trabalho de análise de dados, de estudo de legislação e de imagens para se chegar à conclusão que embasa esse requerimento.”**, não constam nos autos as imagens que foram objeto de estudo para embasar o requerimento, tampouco, outra documentação que lastreie o pedido, o que há de fato é uma série de alegações genéricas.

E por conta disso, o pedido não cumpriu o que preconiza a Resolução ANM n.º 06/2019, no seu art. 14:

§1º A inclusão no rol dos entes federativos beneficiários da compensação ou correção das informações utilizadas para o cálculo referido no caput poderá ser requerida à ANM até 25 de abril de cada ano, mediante solicitação instruída com a seguinte documentação comprobatória:

III - em se tratando de ente federativo afetado pela existência de estruturas de mineração que viabilizem o aproveitamento industrial da jazida:

- a) processo(s) minerário(s) ao(s) qual(is) a(s) instalação(ões) está(ão) ligada(s); e
- b) geometria (Polígono) das instalações, em coordenadas geodésicas no Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (datum SIRGAS2000), em meio digital, formato shapefile, juntamente com seu respectivo memorial descritivo.

Portanto, a municipalidade deixou de atender o requisito determinado pela normativa da ANM, motivo pelo qual seu requerimento deve ser indeferido.

Ademais, na reanálise interna da ANM verificou-se que o município não está elegível para as substâncias solicitadas, pois não cumpriu os requisitos da legislação, conforme motivos expostos na Nota Técnica 5184124, constante dos autos do processo SEI 48051.005778/2022-50.

Os dados consultados foram os informados no Relatório Anual de Lavra (RAL), conforme determina a Resolução ANM n.º 06/2019.

3 - DECISÃO

Pelo exposto, e com base Lei nº 13.540/2017, no Decreto nº 9.407/2018, na Resolução ANM nº 06/2019 da ANM e na manifestação da Procuradoria Federal Especializada (3369057) nos autos do processo 48051.004318/2021-23, **DECIDO INDEFERIR** o requerimento apresentado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Santana, Chefe da Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas**, em 10/10/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **4985578** e o código CRC **CCA78AA2**.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
1	ANIDRITA	MA	CODÓ	1000,01	1327,76	75,31557%
2	ANIDRITA	PA	AVEIRO	327,75	1327,76	24,68443%
3	ANTRACITO	RS	BUTIÁ	1613,83	1613,83	100,00000%
4	ARCÓCIO	BA	BROTAS DE MACAÚBAS	590,42	601,88	98,09597%
5	ARCÓCIO	BA	IPUPIARA	11,46	601,88	1,90403%
6	AREIA	AL	RIO LARGO	0,19	9081,81	0,00209%
7	AREIA	BA	AIQUARA	38,74	9081,81	0,42657%
8	AREIA	BA	CARAÍBAS	49,18	9081,81	0,54152%
9	AREIA	BA	IBIRAPUÃ	49,95	9081,81	0,55000%
10	AREIA	BA	SIMÕES FILHO	48,78	9081,81	0,53712%
11	AREIA	BA	UTINGA	29,56	9081,81	0,32549%
12	AREIA	CE	BEBERIBE	1,93	9081,81	0,02125%
13	AREIA	CE	CARIDADE	15,67	9081,81	0,17254%
14	AREIA	CE	IRAUÇUBA	22,17	9081,81	0,24411%
15	AREIA	CE	ITAPAJÉ	26,49	9081,81	0,29168%
16	AREIA	CE	JUCÁS	42,31	9081,81	0,46588%
17	AREIA	CE	OCARA	1,62	9081,81	0,01784%
18	AREIA	CE	PARAIPABA	66,28	9081,81	0,72981%
19	AREIA	CE	PARAMOTI	28,65	9081,81	0,31547%
20	AREIA	CE	SÃO LUÍS DO CURU	214,14	9081,81	2,35790%
21	AREIA	ES	ÁGUA DOCE DO NORTE	0,28	9081,81	0,00308%
22	AREIA	ES	CONCEIÇÃO DA BARRA	99,98	9081,81	1,10088%
23	AREIA	ES	FUNDÃO	10,45	9081,81	0,11507%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
24	AREIA	ES	MUCURICI	28,05	9081,81	0,30886%
25	AREIA	ES	RIO BANANAL	21,57	9081,81	0,23751%
26	AREIA	ES	RIO NOVO DO SUL	2,43	9081,81	0,02676%
27	AREIA	ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	25,44	9081,81	0,28012%
28	AREIA	ES	SÃO DOMINGOS DO NORTE	12,61	9081,81	0,13885%
29	AREIA	ES	SÃO GABRIEL DA PALHA	27,6	9081,81	0,30390%
30	AREIA	ES	VARGEM ALTA	4,66	9081,81	0,05131%
31	AREIA	GO	ALEXÂNIA	22,08	9081,81	0,24312%
32	AREIA	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	0,11	9081,81	0,00121%
33	AREIA	GO	ARAGOIÂNIA	35,57	9081,81	0,39166%
34	AREIA	GO	BONÓPOLIS	8,26	9081,81	0,09095%
35	AREIA	GO	CACHOEIRA ALTA	29,63	9081,81	0,32626%
36	AREIA	GO	CAÇU	47,76	9081,81	0,52589%
37	AREIA	GO	CALDAZINHA	17,8	9081,81	0,19600%
38	AREIA	GO	CARMO DO RIO VERDE	4,48	9081,81	0,04933%
39	AREIA	GO	CATALÃO	78,81	9081,81	0,86778%
40	AREIA	GO	CRISTIANÓPOLIS	29,63	9081,81	0,32626%
41	AREIA	GO	FAINA	9,21	9081,81	0,10141%
42	AREIA	GO	MIMOSO DE GOIÁS	13,32	9081,81	0,14667%
43	AREIA	GO	MORRINHOS	2,61	9081,81	0,02874%
44	AREIA	GO	MOSSÂMEDES	50	9081,81	0,55055%
45	AREIA	GO	MUNDO NOVO	74,82	9081,81	0,82384%
46	AREIA	GO	PORANGATU	0,26	9081,81	0,00286%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
47	AREIA	GO	PORTELÂNDIA	23,06	9081,81	0,25391%
48	AREIA	GO	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	140,85	9081,81	1,55090%
49	AREIA	GO	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	6,1	9081,81	0,06717%
50	AREIA	GO	SÃO PATRÍCIO	126,23	9081,81	1,38992%
51	AREIA	GO	TRÊS RANCHOS	5,35	9081,81	0,05891%
52	AREIA	GO	TROMBAS	4,74	9081,81	0,05219%
53	AREIA	GO	TURVELÂNDIA	18,52	9081,81	0,20392%
54	AREIA	GO	VIANÓPOLIS	27,81	9081,81	0,30622%
55	AREIA	GO	VILA PROPÍCIO	32,59	9081,81	0,35885%
56	AREIA	MA	BOM LUGAR	0,1	9081,81	0,00110%
57	AREIA	MA	LORETO	1,09	9081,81	0,01200%
58	AREIA	MA	NINA RODRIGUES	0,22	9081,81	0,00242%
59	AREIA	MA	PAULO RAMOS	49,83	9081,81	0,54868%
60	AREIA	MA	RIBAMAR FIQUENE	49,81	9081,81	0,54846%
61	AREIA	MG	AÇUCENA	40,52	9081,81	0,44617%
62	AREIA	MG	ALFREDO VASCONCELOS	1,83	9081,81	0,02015%
63	AREIA	MG	ANTÔNIO DIAS	0,05	9081,81	0,00055%
64	AREIA	MG	BANDEIRA DO SUL	0,24	9081,81	0,00264%
65	AREIA	MG	BARBACENA	24,66	9081,81	0,27153%
66	AREIA	MG	BERIZAL	3,19	9081,81	0,03513%
67	AREIA	MG	BONFIM	17,93	9081,81	0,19743%
68	AREIA	MG	BRAÚNAS	30,82	9081,81	0,33936%
69	AREIA	MG	CAETÉ	49,19	9081,81	0,54163%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
70	AREIA	MG	CALDAS	39,43	9081,81	0,43416%
71	AREIA	MG	CAMPESTRE	9,01	9081,81	0,09921%
72	AREIA	MG	CANDEIAS	125,68	9081,81	1,38387%
73	AREIA	MG	CAPIM BRANCO	48,3	9081,81	0,53183%
74	AREIA	MG	CARMO DE MINAS	239,57	9081,81	2,63791%
75	AREIA	MG	CENTRALINA	132,19	9081,81	1,45555%
76	AREIA	MG	CLARO DOS POÇÕES	0,04	9081,81	0,00044%
77	AREIA	MG	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	47,73	9081,81	0,52556%
78	AREIA	MG	CONFINS	70,56	9081,81	0,77694%
79	AREIA	MG	CONGONHAL	21,98	9081,81	0,24202%
80	AREIA	MG	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	18,3	9081,81	0,20150%
81	AREIA	MG	FRANCISCO BADARÓ	8,53	9081,81	0,09392%
82	AREIA	MG	GRUPIARA	323,62	9081,81	3,56339%
83	AREIA	MG	GURINHATÃ	6,33	9081,81	0,06970%
84	AREIA	MG	ITAOBIM	1,74	9081,81	0,01916%
85	AREIA	MG	ITAÚ DE MINAS	8,84	9081,81	0,09734%
86	AREIA	MG	LAGAMAR	111,76	9081,81	1,23059%
87	AREIA	MG	LAGOA SANTA	0,59	9081,81	0,00650%
88	AREIA	MG	LEOPOLDINA	0,34	9081,81	0,00374%
89	AREIA	MG	MAR DE ESPANHA	101,77	9081,81	1,12059%
90	AREIA	MG	MARIA DA FÉ	12,77	9081,81	0,14061%
91	AREIA	MG	MÁRIO CAMPOS	450,72	9081,81	4,96289%
92	AREIA	MG	MATHIAS LOBATO	20,12	9081,81	0,22154%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
93	AREIA	MG	MINAS NOVAS	40,15	9081,81	0,44209%
94	AREIA	MG	MOEDA	31,45	9081,81	0,34630%
95	AREIA	MG	MONTES CLAROS	3,98	9081,81	0,04382%
96	AREIA	MG	MURIAÉ	45,69	9081,81	0,50309%
97	AREIA	MG	NEPOMUCENO	38,63	9081,81	0,42536%
98	AREIA	MG	NOVA LIMA	97,93	9081,81	1,07831%
99	AREIA	MG	PALMA	50	9081,81	0,55055%
100	AREIA	MG	PIEDADE DE PONTE NOVA	6,36	9081,81	0,07003%
101	AREIA	MG	PIEDADE DOS GERAIS	10,4	9081,81	0,11451%
102	AREIA	MG	RAUL SOARES	24,17	9081,81	0,26614%
103	AREIA	MG	RESSAQUINHA	2,11	9081,81	0,02323%
104	AREIA	MG	RIACHO DOS MACHADOS	11,1	9081,81	0,12222%
105	AREIA	MG	RIO CASCA	38,38	9081,81	0,42260%
106	AREIA	MG	RIO ESPERA	7,39	9081,81	0,08137%
107	AREIA	MG	RIO PARANAÍBA	20,53	9081,81	0,22606%
108	AREIA	MG	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	0,3	9081,81	0,00330%
109	AREIA	MG	SANTANA DO PARAÍSO	34,02	9081,81	0,37459%
110	AREIA	MG	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	24,09	9081,81	0,26526%
111	AREIA	MG	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	429,89	9081,81	4,73353%
112	AREIA	MG	SÃO GOTARDO	29,47	9081,81	0,32449%
113	AREIA	MG	SÃO JOAQUIM DE BICAS	429,53	9081,81	4,72956%
114	AREIA	MG	SÃO JOSÉ DO GOIABAL	7,47	9081,81	0,08225%
115	AREIA	MG	SÃO PEDRO DOS FERROS	1,01	9081,81	0,01112%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
116	AREIA	MG	SARZEDO	106,1	9081,81	1,16827%
117	AREIA	MG	SEM-PEIXE	2,68	9081,81	0,02951%
118	AREIA	MG	SERRANÓPOLIS DE MINAS	0,32	9081,81	0,00352%
119	AREIA	MG	SETE LAGOAS	249,21	9081,81	2,74406%
120	AREIA	MG	SILVIANÓPOLIS	424,33	9081,81	4,67231%
121	AREIA	MG	SIMÃO PEREIRA	5,5	9081,81	0,06056%
122	AREIA	MG	WENCESLAU BRAZ	55,47	9081,81	0,61078%
123	AREIA	MS	APARECIDA DO TABOADO	4,49	9081,81	0,04944%
124	AREIA	MS	PONTA PORÃ	10,45	9081,81	0,11507%
125	AREIA	MS	TAQUARUSSU	41,52	9081,81	0,45718%
126	AREIA	MT	CAMPOS DE JÚLIO	27,86	9081,81	0,30677%
127	AREIA	MT	COLNIZA	49,11	9081,81	0,54075%
128	AREIA	MT	IPIRANGA DO NORTE	27,45	9081,81	0,30225%
129	AREIA	MT	JANGADA	47,31	9081,81	0,52093%
130	AREIA	MT	NOVA MARINGÁ	8,51	9081,81	0,09370%
131	AREIA	MT	NOVO MUNDO	58,4	9081,81	0,64304%
132	AREIA	MT	SÃO PEDRO DA CIPA	0,01	9081,81	0,00011%
133	AREIA	PA	PARAGOMINAS	23,11	9081,81	0,25446%
134	AREIA	PB	ALHANDRA	51,01	9081,81	0,56167%
135	AREIA	PB	BARRA DE SANTANA	1,34	9081,81	0,01475%
136	AREIA	PB	CUITÉ	47,2	9081,81	0,51972%
137	AREIA	PB	DONA INÊS	4,07	9081,81	0,04481%
138	AREIA	PB	GADO BRAVO	11,7	9081,81	0,12883%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
139	AREIA	PB	MARIZÓPOLIS	48,89	9081,81	0,53833%
140	AREIA	PB	TACIMA	0,99	9081,81	0,01090%
141	AREIA	PB	UMBUZEIRO	35,86	9081,81	0,39486%
142	AREIA	PE	ABREU E LIMA	338,28	9081,81	3,72481%
143	AREIA	PE	IGARASSU	203,36	9081,81	2,23920%
144	AREIA	PE	ITAMBÉ	193,82	9081,81	2,13416%
145	AREIA	PE	PAULISTA	36,07	9081,81	0,39717%
146	AREIA	PI	BURITI DOS LOPES	47,93	9081,81	0,52776%
147	AREIA	PI	CRISTINO CASTRO	13,87	9081,81	0,15272%
148	AREIA	PI	PIMENTEIRAS	13,46	9081,81	0,14821%
149	AREIA	PR	ADRIANÓPOLIS	350,6	9081,81	3,86046%
150	AREIA	PR	AGUDOS DO SUL	19,76	9081,81	0,21758%
151	AREIA	PR	ASSAÍ	11,26	9081,81	0,12398%
152	AREIA	PR	BANDEIRANTES	23,58	9081,81	0,25964%
153	AREIA	PR	CAMPO LARGO	1,58	9081,81	0,01740%
154	AREIA	PR	CURITIBA	64,66	9081,81	0,71197%
155	AREIA	PR	FRANCISCO ALVES	20,34	9081,81	0,22396%
156	AREIA	PR	RONDON	0,18	9081,81	0,00198%
157	AREIA	PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	26,42	9081,81	0,29091%
158	AREIA	PR	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	2,12	9081,81	0,02334%
159	AREIA	PR	SERTANEJA	49,63	9081,81	0,54648%
160	AREIA	PR	TAPIRA	24,25	9081,81	0,26702%
161	AREIA	PR	TELÊMACO BORBA	0,53	9081,81	0,00584%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
162	AREIA	PR	TUNEIRAS DO OESTE	1,62	9081,81	0,01784%
163	AREIA	PR	WENCESLAU BRAZ	3,27	9081,81	0,03601%
164	AREIA	RJ	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	50	9081,81	0,55055%
165	AREIA	RJ	ITAOCARA	5,44	9081,81	0,05990%
166	AREIA	RJ	NATIVIDADE	3,51	9081,81	0,03865%
167	AREIA	RJ	SAPUCAIA	35,97	9081,81	0,39607%
168	AREIA	RN	ALTO DO RODRIGUES	43,9	9081,81	0,48338%
169	AREIA	RN	BAÍA FORMOSA	0,91	9081,81	0,01002%
170	AREIA	RN	CARNAUBAIS	5,79	9081,81	0,06375%
171	AREIA	RN	TAIPU	68,77	9081,81	0,75723%
172	AREIA	RO	NOVA MAMORÉ	16,58	9081,81	0,18256%
173	AREIA	RO	SANTA LUZIA D'OESTE	41,44	9081,81	0,45630%
174	AREIA	RS	ARAMBARÉ	4,63	9081,81	0,05098%
175	AREIA	RS	CAMAQUÃ	20,48	9081,81	0,22551%
176	AREIA	RS	CHUVISCA	3,85	9081,81	0,04239%
177	AREIA	RS	CIDREIRA	13,55	9081,81	0,14920%
178	AREIA	RS	NOVA PETRÓPOLIS	1,99	9081,81	0,02191%
179	AREIA	SC	CAMPO ALEGRE	24,58	9081,81	0,27065%
180	AREIA	SC	IMARUÍ	191,95	9081,81	2,11357%
181	AREIA	SC	SANGÃO	49,04	9081,81	0,53998%
182	AREIA	SE	MURIBECA	17,22	9081,81	0,18961%
183	AREIA	SP	CÂNDIDO MOTA	0,12	9081,81	0,00132%
184	AREIA	SP	FERNANDÓPOLIS	33,96	9081,81	0,37393%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
185	AREIA	SP	RINÓPOLIS	21,1	9081,81	0,23233%
186	AREIA	SP	TRABIJU	37,21	9081,81	0,40972%
187	AREIA	TO	ALIANÇA DO TOCANTINS	7,71	9081,81	0,08489%
188	AREIA	TO	ARAGUAÍNA	49,98	9081,81	0,55033%
189	AREIA	TO	ARAGUANÃ	6,71	9081,81	0,07388%
190	AREIA	TO	DIANÓPOLIS	179,49	9081,81	1,97637%
191	AREIA	TO	DUERÉ	42,29	9081,81	0,46566%
192	AREIA	TO	GUARÁÍ	1,24	9081,81	0,01365%
193	AREIA	TO	ITAGUATINS	79,87	9081,81	0,87945%
194	AREIA	TO	PEDRO AFONSO	6,9	9081,81	0,07598%
195	AREIA	TO	TOCANTINÓPOLIS	48,39	9081,81	0,53282%
196	AREIA	TO	WANDERLÂNDIA	45,98	9081,81	0,50629%
197	ARENITO	PR	LAPA	14,58	14,58	100,00000%
198	ARGILA	AP	OIAPOQUE	21,75	7210,44	0,30165%
199	ARGILA	BA	ARACATU	6,29	7210,44	0,08723%
200	ARGILA	BA	BRUMADO	456,49	7210,44	6,33096%
201	ARGILA	BA	POÇÕES	10	7210,44	0,13869%
202	ARGILA	CE	BEBERIBE	0,27	7210,44	0,00374%
203	ARGILA	ES	VIANA	695,6	7210,44	9,64712%
204	ARGILA	GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	6,54	7210,44	0,09070%
205	ARGILA	GO	CABECEIRAS	48	7210,44	0,66570%
206	ARGILA	GO	CATURAÍ	8,61	7210,44	0,11941%
207	ARGILA	GO	COCALZINHO DE GOIÁS	869,57	7210,44	12,05987%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
208	ARGILA	GO	CUMARI	24,58	7210,44	0,34089%
209	ARGILA	GO	ESTRELA DO NORTE	3,7	7210,44	0,05131%
210	ARGILA	GO	NERÓPOLIS	19,95	7210,44	0,27668%
211	ARGILA	GO	PALMEIRAS DE GOIÁS	50	7210,44	0,69344%
212	ARGILA	GO	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	48,17	7210,44	0,66806%
213	ARGILA	MA	MATINHA	19,27	7210,44	0,26725%
214	ARGILA	MA	VIANA	0,11	7210,44	0,00153%
215	ARGILA	MG	CAETANÓPOLIS	48,86	7210,44	0,67763%
216	ARGILA	MG	CAPITÃO ANDRADE	14,5	7210,44	0,20110%
217	ARGILA	MG	CARMÓPOLIS DE MINAS	20	7210,44	0,27738%
218	ARGILA	MG	DIAMANTINA	49,78	7210,44	0,69039%
219	ARGILA	MG	LAGOA GRANDE	1367,01	7210,44	18,95876%
220	ARGILA	MG	NOVA LIMA	66,95	7210,44	0,92851%
221	ARGILA	MS	AQUIDAUANA	7,5	7210,44	0,10402%
222	ARGILA	MS	BODOQUENA	63,49	7210,44	0,88053%
223	ARGILA	MS	CORGUINHO	1,72	7210,44	0,02385%
224	ARGILA	MS	NOVA ANDRADINA	0,76	7210,44	0,01054%
225	ARGILA	PA	NOVO PROGRESSO	13,75	7210,44	0,19070%
226	ARGILA	PB	ALAGOA GRANDE	437,92	7210,44	6,07342%
227	ARGILA	PB	GURINHÉM	49,77	7210,44	0,69025%
228	ARGILA	PE	IGARASSU	0,03	7210,44	0,00042%
229	ARGILA	PI	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	384,72	7210,44	5,33560%
230	ARGILA	PI	VILA NOVA DO PIAUÍ	30,54	7210,44	0,42355%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
231	ARGILA	PR	ICARAÍMA	19	7210,44	0,26351%
232	ARGILA	PR	PEABIRU	7,75	7210,44	0,10748%
233	ARGILA	PR	QUATIGUÁ	4,09	7210,44	0,05672%
234	ARGILA	RJ	BARRA MANSA	29,55	7210,44	0,40982%
235	ARGILA	RN	APODI	177,15	7210,44	2,45685%
236	ARGILA	RN	FELIPE GUERRA	52,25	7210,44	0,72464%
237	ARGILA	RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	290,61	7210,44	4,03041%
238	ARGILA	RO	COLORADO DO OESTE	0,19	7210,44	0,00264%
239	ARGILA	RS	HUMAITÁ	1,53	7210,44	0,02122%
240	ARGILA	RS	VERA CRUZ	0,1	7210,44	0,00139%
241	ARGILA	SC	CAMPO ALEGRE	2,54	7210,44	0,03523%
242	ARGILA	SC	GRÃO-PARÁ	189,56	7210,44	2,62897%
243	ARGILA	SC	ITUPORANGA	411,54	7210,44	5,70756%
244	ARGILA	SC	RIO FORTUNA	18,35	7210,44	0,25449%
245	ARGILA	SC	SANTA ROSA DE LIMA	450,53	7210,44	6,24830%
246	ARGILA	SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	8,57	7210,44	0,11886%
247	ARGILA	SE	POÇO VERDE	682,69	7210,44	9,46808%
248	ARGILA	SP	OURINHOS	9,9	7210,44	0,13730%
249	ARGILA	SP	UNIÃO PAULISTA	0,59	7210,44	0,00818%
250	ARGILA	TO	GUARÁÍ	7,75	7210,44	0,10748%
251	ARGILITO	MG	BAMBUÍ	174,01	326,65	53,27109%
252	ARGILITO	RS	PINHEIRINHO DO VALE	1,9	326,65	0,58166%
253	ARGILITO	SP	PINDAMONHANGABA	150,74	326,65	46,14725%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
254	BARITA	BA	PIRAÍ DO NORTE	60	2938,62	2,04177%
255	BARITA	GO	CATALÃO	2878,62	2938,62	97,95823%
256	BASALTO	GO	MINEIROS	49,16	1770,94	2,77593%
257	BASALTO	MA	MATÕES	6,44	1770,94	0,36365%
258	BASALTO	MG	PRATA	48,97	1770,94	2,76520%
259	BASALTO	MS	CORONEL SAPUCAIA	0,38	1770,94	0,02146%
260	BASALTO	MS	DOURADOS	0,71	1770,94	0,04009%
261	BASALTO	MT	GENERAL CARNEIRO	49,45	1770,94	2,79230%
262	BASALTO	MT	NOVA OLÍMPIA	1,06	1770,94	0,05986%
263	BASALTO	PA	RIO MARIA	255,01	1770,94	14,39970%
264	BASALTO	PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	49,87	1770,94	2,81602%
265	BASALTO	PR	CRUZ MACHADO	5,41	1770,94	0,30549%
266	BASALTO	PR	INDIANÓPOLIS	0,15	1770,94	0,00847%
267	BASALTO	PR	ITAMBÉ	50	1770,94	2,82336%
268	BASALTO	PR	ITAPEJARA D'OESTE	7,75	1770,94	0,43762%
269	BASALTO	PR	JARDIM ALEGRE	5,29	1770,94	0,29871%
270	BASALTO	PR	NOVA AMÉRICA DA COLINA	48,77	1770,94	2,75390%
271	BASALTO	PR	PATO BRANCO	44,46	1770,94	2,51053%
272	BASALTO	PR	PÉROLA D'OESTE	49,52	1770,94	2,79626%
273	BASALTO	PR	PONTA GROSSA	134	1770,94	7,56660%
274	BASALTO	PR	SANTA LÚCIA	26	1770,94	1,46815%
275	BASALTO	PR	SÃO MATEUS DO SUL	715,01	1770,94	40,37460%
276	BASALTO	RS	BARÃO	2,89	1770,94	0,16319%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
277	BASALTO	RS	CASEIROS	12	1770,94	0,67761%
278	BASALTO	RS	CONDOR	0,83	1770,94	0,04687%
279	BASALTO	RS	IVOTI	23,62	1770,94	1,33375%
280	BASALTO	RS	MONTE BELO DO SUL	4,74	1770,94	0,26765%
281	BASALTO	RS	MORMAÇO	1,42	1770,94	0,08018%
282	BASALTO	RS	NOVO HAMBURGO	25,28	1770,94	1,42749%
283	BASALTO	RS	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	10	1770,94	0,56467%
284	BASALTO	RS	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	1,23	1770,94	0,06945%
285	BASALTO	RS	TAQUARA	1	1770,94	0,05647%
286	BASALTO	SC	CHAPECÓ	2,44	1770,94	0,13778%
287	BASALTO	SC	IRANI	1,46	1770,94	0,08244%
288	BASALTO	SC	OURO	14,35	1770,94	0,81030%
289	BASALTO	SC	PIRATUBA	4,41	1770,94	0,24902%
290	BASALTO	SP	GASTÃO VIDIGAL	37,1	1770,94	2,09493%
291	BASALTO	SP	MACAUBAL	0,22	1770,94	0,01242%
292	BASALTO	SP	MERIDIANO	5,46	1770,94	0,30831%
293	BASALTO	SP	PORTO FELIZ	72	1770,94	4,06564%
294	BASALTO	SP	PROMISSÃO	3,08	1770,94	0,17392%
295	BENTONITA	PB	BARRA DE SANTA ROSA	296,37	325,97	90,91941%
296	BENTONITA	PB	OLIVEDOS	13,07	325,97	0,04009571
297	BENTONITA	PB	PEDRA LAVRADA	16,53	325,97	5,07102%
298	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	AL	BATALHA	49,29	13733,29	0,35891%
299	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	BA	CANUDOS	137,62	13733,29	1,00209%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
300	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	BA	ITUAÇU	740,01	13733,29	5,38844%
301	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	BA	OUROLÂNDIA	14,46	13733,29	0,10529%
302	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	CE	CANINDÉ	26,4	13733,29	0,19223%
303	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	CE	INDEPENDÊNCIA	340,01	13733,29	2,47581%
304	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	CE	NOVA OLINDA	817,48	13733,29	5,95254%
305	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	CE	REDENÇÃO	299	13733,29	2,17719%
306	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	CE	SANTA QUITÉRIA	18,65	13733,29	0,13580%
307	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	CE	SOBRAL	10,14	13733,29	0,07384%
308	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	GO	CALDAS NOVAS	32,5	13733,29	0,23665%
309	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	GO	EDEALINA	22,29	13733,29	0,16231%
310	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	GO	EDÉIA	409,54	13733,29	2,98210%
311	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	MA	CAROLINA	48,27	13733,29	0,35148%
312	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	MG	BRASÍLIA DE MINAS	0,22	13733,29	0,00160%
313	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	MG	CAETANÓPOLIS	15,42	13733,29	0,11228%
314	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	MG	CONFINS	88,13	13733,29	0,64173%
315	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	MG	CRISTAIS	354,53	13733,29	2,58154%
316	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	MG	FORMOSO	49,08	13733,29	0,35738%
317	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	MG	IGUATAMA	11,04	13733,29	0,08039%
318	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	MG	JOÃO PINHEIRO	0,12	13733,29	0,00087%
319	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	MG	MARTINHO CAMPOS	1,39	13733,29	0,01012%
320	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	MS	CORUMBÁ	27,29	13733,29	0,19871%
321	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	MS	JARDIM	12,43	13733,29	0,09051%
322	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	MT	TANGARÁ DA SERRA	520	13733,29	3,78642%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
323	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	PA	PALESTINA DO PARÁ	39,01	13733,29	0,28405%
324	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	PB	BOA VISTA	336,01	13733,29	2,44668%
325	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	PB	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	25,84	13733,29	0,18816%
326	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	PB	VÁRZEA	0,06	13733,29	0,00044%
327	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	PE	QUIXABA	269,54	13733,29	1,96268%
328	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	PE	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	9,05	13733,29	0,06590%
329	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	PI	UNIÃO	0,16	13733,29	0,00117%
330	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	PR	CAMPO MAGRO	31,23	13733,29	0,22740%
331	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	RJ	BARRA MANSA	49,88	13733,29	0,36321%
332	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	RN	FELIPE GUERRA	124,8	13733,29	0,90874%
333	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	RO	ESPIGÃO D'OESTE	5,92	13733,29	0,04311%
334	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	RS	HULHA NEGRA	21,77	13733,29	0,15852%
335	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	RS	RIO PARDO	5,6	13733,29	0,04078%
336	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	505,39	13733,29	3,68004%
337	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	SC	JAGUARUNA	510	13733,29	3,71360%
338	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	SE	JAPOATÃ	199,75	13733,29	1,45449%
339	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	SE	NEÓPOLIS	0,99	13733,29	0,00721%
340	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	SP	CAMPOS DO JORDÃO	52	13733,29	0,37864%
341	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	SP	LARANJAL PAULISTA	273,37	13733,29	1,99056%
342	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	SP	TIETÊ	927,21	13733,29	6,75155%
343	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	TO	ARAPOEMA	112,68	13733,29	0,82049%
344	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	TO	PAU D'ARCO	257,63	13733,29	1,87595%
345	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	TO	TAIPAS DO TOCANTINS	5930,09	13733,29	43,18040%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
346	CASCALHO	GO	NOVO GAMA	47,87	296,38	16,15156%
347	CASCALHO	MG	ABAETÉ	28,55	296,38	9,63290%
348	CASCALHO	MS	DOURADINA	11,87	296,38	4,00499%
349	CASCALHO	MS	ITAPORÃ	0,21	296,38	0,07085%
350	CASCALHO	MT	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	16	296,38	5,39847%
351	CASCALHO	PA	MOJU	47,23	296,38	15,93562%
352	CASCALHO	PR	CAMPINA DO SIMÃO	18,61	296,38	6,27910%
353	CASCALHO	PR	GOIOXIM	43,52	296,38	14,68385%
354	CASCALHO	PR	GUARAPUAVA	30,95	296,38	10,44267%
355	CASCALHO	PR	SAPOPEMA	49,94	296,38	16,84999%
356	CASCALHO	RS	SANTA CRUZ DO SUL	1,63	296,38	0,54997%
357	CAULIM	GO	SILVÂNIA	195,79	536,03	36,52594%
358	CAULIM	MG	GOVERNADOR VALADARES	77,11	536,03	14,38539%
359	CAULIM	MG	INHAÚMA	79,72	536,03	14,87230%
360	CAULIM	PA	PARAGOMINAS	18,5	536,03	3,45130%
361	CAULIM	SC	JARAGUÁ DO SUL	88,55	536,03	16,51960%
362	CAULIM	SC	LONTRAS	76,36	536,03	14,24547%
363	CHARNOQUITO	ES	BAIXO GUANDU	122,44	1744,05	7,02044%
364	CHARNOQUITO	ES	BARRA DE SÃO FRANCISCO	391,59	1744,05	22,45291%
365	CHARNOQUITO	MG	MEDINA	233,01	1744,05	13,36028%
366	CHARNOQUITO	SP	ÁGUAS DA PRATA	93,65	1744,05	5,36969%
367	CHARNOQUITO	SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	55,85	1744,05	3,20232%
368	CHARNOQUITO	SP	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	227,39	1744,05	13,03804%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
369	CHARNOQUITO	SP	VARGEM GRANDE DO SUL	620,12	1744,05	35,55632%
370	CONGLOMERADO	BA	IBITIARA	19,61	39,95	49,08636%
371	CONGLOMERADO	BA	PIRITIBA	20,34	39,95	50,91364%
372	CONGLOMERADO DIAMANTÍFERO	GO	CATALÃO	34,11	1635,12	2,08609%
373	CONGLOMERADO DIAMANTÍFERO	GO	DAVINÓPOLIS	15,59	1635,12	0,95345%
374	CONGLOMERADO DIAMANTÍFERO	MG	ESTRELA DO SUL	49,53	1635,12	3,02914%
375	CONGLOMERADO DIAMANTÍFERO	MG	GUARDA-MOR	46,34	1635,12	2,83404%
376	CONGLOMERADO DIAMANTÍFERO	MG	JOÃO PINHEIRO	39,68	1635,12	2,42673%
377	CONGLOMERADO DIAMANTÍFERO	MG	PAINEIRAS	369,31	1635,12	22,58611%
378	CONGLOMERADO DIAMANTÍFERO	MG	PATOS DE MINAS	787,51	1635,12	48,16221%
379	CONGLOMERADO DIAMANTÍFERO	MG	PEDRINÓPOLIS	13	1635,12	0,79505%
380	CONGLOMERADO DIAMANTÍFERO	MG	PERDIZES	85,09	1635,12	5,20390%
381	CONGLOMERADO DIAMANTÍFERO	MG	QUARTEL GERAL	171,11	1635,12	10,46468%
382	CONGLOMERADO DIAMANTÍFERO	MG	SÃO GOTARDO	23,85	1635,12	1,45861%
383	DIABÁSIO	MA	MATÕES	20,46	227,78	8,98235%
384	DIABÁSIO	MG	PASSA TEMPO	114,75	227,78	50,37756%
385	DIABÁSIO	PR	ARAPOTI	17,5	227,78	7,68285%
386	DIABÁSIO	PR	GUARAPUAVA	27,15	227,78	11,91940%
387	DIABÁSIO	PR	JAGUARIAÍVA	7,62	227,78	3,34533%
388	DIABÁSIO	PR	RESERVA	40,3	227,78	17,69251%
389	DIATOMITO	BA	MUCUGÊ	48,77	48,77	100,00000%
390	DIORITO	ES	IÚNA	999,21	1049,61	95,19822%
391	DIORITO	SC	DOCTOR PEDRINHO	50,4	1049,61	4,80178%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
392	DOLOMITO	MG	VAZANTE	859,19	860,27	99,87446%
393	DOLOMITO	PR	CAMPO LARGO	0,22	860,27	0,02557%
394	DOLOMITO	PR	CAMPO MAGRO	0,86	860,27	0,09997%
395	ESTEATITO	MG	DIOGO DE VASCONCELOS	3,45	829,41	0,41596%
396	ESTEATITO	MG	SERRO	17,97	829,41	2,16660%
397	ESTEATITO	RN	OURO BRANCO	807,99	829,41	97,41744%
398	FELDSPATO	BA	CASTRO ALVES	924,02	4894,65	18,87816%
399	FELDSPATO	BA	RIBEIRÃO DO LARGO	375	4894,65	7,66143%
400	FELDSPATO	MG	ÁGUA BOA	73,6	4894,65	1,50368%
401	FELDSPATO	MG	ARAÇUAÍ	1,44	4894,65	0,02942%
402	FELDSPATO	MG	BELA VISTA DE MINAS	124,96	4894,65	2,55299%
403	FELDSPATO	MG	CONSELHEIRO PENA	1739,44	4894,65	35,53758%
404	FELDSPATO	MG	DIVINO DAS LARANJEIRAS	50	4894,65	1,02152%
405	FELDSPATO	MG	GALILÉIA	816,76	4894,65	16,68679%
406	FELDSPATO	MG	ITINGA	690,81	4894,65	14,11357%
407	FELDSPATO	MG	SALINAS	49	4894,65	1,00109%
408	FELDSPATO	PB	FREI MARTINHO	49,62	4894,65	1,01376%
409	FILITO	GO	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	676,99	1023,16	66,16658%
410	FILITO	MG	ONÇA DE PITANGUI	346,17	1023,16	33,83342%
411	FONÓLITO	SC	PALMEIRA	20,96	20,96	100,00000%
412	FOSFATO	GO	CATALÃO	2842,85	3534,81	80,42441%
413	FOSFATO	MG	LAGOA FORMOSA	318,58	3534,81	9,01265%
414	FOSFATO	PI	CARACOL	365,7	3534,81	10,34568%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
415	FOSFATO	TO	TAIPAS DO TOCANTINS	7,68	3534,81	0,21727%
416	GABRO	BA	FLORESTA AZUL	820,02	1329,64	61,67233%
417	GABRO	MG	CHAPADA DO NORTE	20,88	1329,64	1,57035%
418	GABRO	MG	JENIPAPO DE MINAS	426,12	1329,64	32,04777%
419	GABRO	MG	PIRACEMA	12,84	1329,64	0,96567%
420	GABRO	MG	TABULEIRO	36,62	1329,64	2,75413%
421	GABRO	PA	MEDICILÂNDIA	13,16	1329,64	0,98974%
422	GEMA	BA	CORDEIROS	861,08	5549,66	15,51591%
423	GEMA	BA	IPUPIARA	7,54	5549,66	0,13586%
424	GEMA	BA	MIRANGABA	335,49	5549,66	6,04524%
425	GEMA	BA	PONTO NOVO	509,99	5549,66	9,18957%
426	GEMA	BA	RAFAEL JAMBEIRO	100	5549,66	1,80191%
427	GEMA	BA	SAÚDE	15,43	5549,66	0,27804%
428	GEMA	MG	ANTÔNIO DIAS	610,92	5549,66	11,00824%
429	GEMA	MG	ARAÇUAÍ	18,15	5549,66	0,32705%
430	GEMA	MG	BICAS	133,75	5549,66	2,41006%
431	GEMA	MG	BOCAIÚVA	1000,01	5549,66	18,01930%
432	GEMA	MG	CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	5,68	5549,66	0,10235%
433	GEMA	MG	FORTUNA DE MINAS	53,2	5549,66	0,95862%
434	GEMA	MG	MARILAC	263,96	5549,66	4,75633%
435	GEMA	MG	MINAS NOVAS	3,52	5549,66	0,06343%
436	GEMA	MG	NOVA ERA	93,68	5549,66	1,68803%
437	GEMA	MG	PADRE CARVALHO	74,6	5549,66	1,34423%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
438	GEMA	MG	SANTA LUZIA	84,48	5549,66	1,52226%
439	GEMA	MG	SANTA MARIA DE ITABIRA	112,09	5549,66	2,01976%
440	GEMA	MG	SÃO GERALDO DO BAIXIO	25,95	5549,66	0,46760%
441	GEMA	MG	VIRGEM DA LAPA	97,86	5549,66	1,76335%
442	GEMA	PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1000	5549,66	18,01912%
443	GEMA	RN	CURRAIS NOVOS	0,05	5549,66	0,00090%
444	GEMA	RN	PARANÁ	49,96	5549,66	0,90024%
445	GEMA	RN	SÃO TOMÉ	42,8	5549,66	0,77122%
446	GEMA	RO	COSTA MARQUES	49,24	5549,66	0,88726%
447	GEMA	SP	ITAPEVA	0,23	5549,66	0,00414%
448	GNAISSE	BA	ITABERABA	498,41	1829,74	27,23939%
449	GNAISSE	BA	MARAÚ	49,06	1829,74	2,68126%
450	GNAISSE	BA	NAZARÉ	49,77	1829,74	2,72006%
451	GNAISSE	BA	SÃO FÉLIX	49,98	1829,74	2,73154%
452	GNAISSE	CE	CRATEÚS	33,74	1829,74	1,84398%
453	GNAISSE	ES	COLATINA	399,06	1829,74	21,80966%
454	GNAISSE	ES	JOÃO NEIVA	46,45	1829,74	2,53861%
455	GNAISSE	ES	NOVA VENÉCIA	7,18	1829,74	0,39241%
456	GNAISSE	GO	AVELINÓPOLIS	41,43	1829,74	2,26426%
457	GNAISSE	GO	NERÓPOLIS	16,53	1829,74	0,90341%
458	GNAISSE	GO	NOVA VENEZA	46,69	1829,74	2,55173%
459	GNAISSE	MG	BELO HORIZONTE	0,35	1829,74	0,01913%
460	GNAISSE	MG	CAETÉ	49,78	1829,74	2,72061%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
461	GNAISSE	MG	CATAGUASES	8,91	1829,74	0,48695%
462	GNAISSE	MG	DOM CAVATI	14,97	1829,74	0,81815%
463	GNAISSE	MG	ESPERA FELIZ	30	1829,74	1,63958%
464	GNAISSE	MG	MARIANA	14,59	1829,74	0,79738%
465	GNAISSE	MG	PARÁ DE MINAS	40,27	1829,74	2,20086%
466	GNAISSE	MG	SANTA BÁRBARA	25,61	1829,74	1,39965%
467	GNAISSE	MG	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	49,8	1829,74	2,72170%
468	GNAISSE	PB	GURINHÉM	50	1829,74	2,73263%
469	GNAISSE	PE	CAETÉS	19,74	1829,74	1,07884%
470	GNAISSE	RJ	BOM JARDIM	19,07	1829,74	1,04222%
471	GNAISSE	RJ	CARMO	8,85	1829,74	0,48368%
472	GNAISSE	RN	MONTE ALEGRE	49,93	1829,74	2,72880%
473	GNAISSE	RO	ESPIGÃO D'OESTE	6,93	1829,74	0,37874%
474	GNAISSE	SC	BARRA VELHA	50	1829,74	2,73263%
475	GNAISSE	SC	GARUVA	49,97	1829,74	2,73099%
476	GNAISSE	SC	MASSARANDUBA	27,85	1829,74	1,52207%
477	GNAISSE	SP	JACAREÍ	0,19	1829,74	0,01038%
478	GNAISSE	SP	SÃO VICENTE	24,63	1829,74	1,34609%
479	GNAISSE	SP	TAUBATÉ	50	1829,74	2,73263%
480	GRAFITA	BA	ITAGIMIRIM	306,88	330,06	92,97703%
481	GRAFITA	MG	MATEUS LEME	23,18	330,06	7,02297%
482	GRANITO	AL	DELMIRO GOUVEIA	32,87	35203,28	0,09337%
483	GRANITO	AL	FLEXEIRAS	122,81	35203,28	0,34886%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
484	GRANITO	AL	MESSIAS	165,23	35203,28	0,46936%
485	GRANITO	AP	PORTO GRANDE	436,51	35203,28	1,23997%
486	GRANITO	BA	ANAGÉ	306,9	35203,28	0,87179%
487	GRANITO	BA	CAETITÉ	12,16	35203,28	0,03454%
488	GRANITO	BA	CAMPO FORMOSO	75	35203,28	0,21305%
489	GRANITO	BA	CÂNDIDO SALES	100	35203,28	0,28406%
490	GRANITO	BA	CATURAMA	43,01	35203,28	0,12218%
491	GRANITO	BA	CORAÇÃO DE MARIA	61,45	35203,28	0,17456%
492	GRANITO	BA	ÉRICO CARDOSO	274,94	35203,28	0,78101%
493	GRANITO	BA	GUAJERU	318,41	35203,28	0,90449%
494	GRANITO	BA	IAÇU	2467,62	35203,28	7,00963%
495	GRANITO	BA	INHAMBUPE	20,44	35203,28	0,05806%
496	GRANITO	BA	ITAJU DO COLÔNIA	154,44	35203,28	0,43871%
497	GRANITO	BA	MACAJUBA	1000	35203,28	2,84064%
498	GRANITO	BA	PARATINGA	731,44	35203,28	2,07776%
499	GRANITO	BA	PAULO AFONSO	49,5	35203,28	0,14061%
500	GRANITO	BA	PLANALTINO	2,42	35203,28	0,00687%
501	GRANITO	BA	SENHOR DO BONFIM	3,03	35203,28	0,00861%
502	GRANITO	BA	SIMÕES FILHO	17,01	35203,28	0,04832%
503	GRANITO	CE	BANABUIÚ	361,01	35203,28	1,02550%
504	GRANITO	CE	FORQUILHA	968,45	35203,28	2,75102%
505	GRANITO	CE	ITAPIPOCA	449,01	35203,28	1,27548%
506	GRANITO	CE	MARCO	994,98	35203,28	2,82638%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
507	GRANITO	CE	MORAÚJO	452,12	35203,28	1,28431%
508	GRANITO	CE	MORRINHOS	129,4	35203,28	0,36758%
509	GRANITO	CE	NOVA RUSSAS	46,03	35203,28	0,13075%
510	GRANITO	CE	RERIUTABA	379,24	35203,28	1,07729%
511	GRANITO	CE	SANTANA DO ACARAÚ	414,09	35203,28	1,17628%
512	GRANITO	CE	URUOCA	307,91	35203,28	0,87466%
513	GRANITO	ES	ALTO RIO NOVO	56,25	35203,28	0,15979%
514	GRANITO	ES	ANCHIETA	447,69	35203,28	1,27173%
515	GRANITO	ES	ATÍLIO VIVÁQUA	116,33	35203,28	0,33045%
516	GRANITO	ES	BOA ESPERANÇA	605,59	35203,28	1,72027%
517	GRANITO	ES	BREJETUBA	223,61	35203,28	0,63520%
518	GRANITO	ES	GUAÇUÍ	51,26	35203,28	0,14561%
519	GRANITO	ES	IBIRAÇU	72	35203,28	0,20453%
520	GRANITO	ES	ITAPEMIRIM	1041,02	35203,28	2,95717%
521	GRANITO	ES	JERÔNIMO MONTEIRO	134,97	35203,28	0,38340%
522	GRANITO	ES	LARANJA DA TERRA	36,57	35203,28	0,10388%
523	GRANITO	ES	MUQUI	5,34	35203,28	0,01517%
524	GRANITO	ES	SÃO ROQUE DO CANAÃ	180,73	35203,28	0,51339%
525	GRANITO	GO	ITABERÁI	23,15	35203,28	0,06576%
526	GRANITO	GO	RUBIATABA	646,67	35203,28	1,83696%
527	GRANITO	GO	SANTA TEREZA DE GOIÁS	19,04	35203,28	0,05409%
528	GRANITO	MA	ROSÁRIO	459,19	35203,28	1,30440%
529	GRANITO	MG	ÁGUAS VERMELHAS	578,06	35203,28	1,64206%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
530	GRANITO	MG	ATALÉIA	393,33	35203,28	1,11731%
531	GRANITO	MG	BANDEIRA	223,67	35203,28	0,63537%
532	GRANITO	MG	BOA ESPERANÇA	3,52	35203,28	0,01000%
533	GRANITO	MG	BOTUMIRIM	490,38	35203,28	1,39300%
534	GRANITO	MG	CAMACHO	337,89	35203,28	0,95983%
535	GRANITO	MG	CAMPANÁRIO	50	35203,28	0,14203%
536	GRANITO	MG	CAMPOS GERAIS	770,86	35203,28	2,18974%
537	GRANITO	MG	CANAÃ	37,55	35203,28	0,10667%
538	GRANITO	MG	CAPELINHA	192,76	35203,28	0,54756%
539	GRANITO	MG	CATUJI	885,74	35203,28	2,51607%
540	GRANITO	MG	CRISÓLITA	719,44	35203,28	2,04367%
541	GRANITO	MG	CUPARAQUE	17,66	35203,28	0,05017%
542	GRANITO	MG	DIVISÓPOLIS	13,22	35203,28	0,03755%
543	GRANITO	MG	GOIABEIRA	105,41	35203,28	0,29943%
544	GRANITO	MG	ITABIRA	216,6	35203,28	0,61528%
545	GRANITO	MG	ITAGUARA	543,27	35203,28	1,54324%
546	GRANITO	MG	ITAMBACURI	39,3	35203,28	0,11164%
547	GRANITO	MG	ITAPECERICA	404,82	35203,28	1,14995%
548	GRANITO	MG	JACINTO	163,52	35203,28	0,46450%
549	GRANITO	MG	JEQUERI	797,99	35203,28	2,26681%
550	GRANITO	MG	LADAINHA	44,96	35203,28	0,12772%
551	GRANITO	MG	MANHUAÇU	92,56	35203,28	0,26293%
552	GRANITO	MG	MONTEZUMA	118,38	35203,28	0,33628%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
553	GRANITO	MG	NOVA BELÉM	220,77	35203,28	0,62713%
554	GRANITO	MG	NOVA MÓDICA	587,32	35203,28	1,66837%
555	GRANITO	MG	PEDRA DO ANTA	163,48	35203,28	0,46439%
556	GRANITO	MG	PESCADOR	15,79	35203,28	0,04485%
557	GRANITO	MG	RIO PIRACICABA	616,76	35203,28	1,75200%
558	GRANITO	MG	SANTA CRUZ DE SALINAS	606,78	35203,28	1,72365%
559	GRANITO	MG	SÃO FRANCISCO DE PAULA	49,61	35203,28	0,14092%
560	GRANITO	MG	SIMONÉSIA	0,03	35203,28	0,00009%
561	GRANITO	MG	TRÊS CORAÇÕES	14,29	35203,28	0,04059%
562	GRANITO	MG	VIRGEM DA LAPA	1241,07	35203,28	3,52544%
563	GRANITO	MS	COXIM	15,24	35203,28	0,04329%
564	GRANITO	MT	CUIABÁ	50	35203,28	0,14203%
565	GRANITO	MT	TABAPORÃ	49,56	35203,28	0,14078%
566	GRANITO	PA	ITUPIRANGA	49,72	35203,28	0,14124%
567	GRANITO	PB	APARECIDA	565,84	35203,28	1,60735%
568	GRANITO	PB	BARAÚNA	350,35	35203,28	0,99522%
569	GRANITO	PB	CASSERENGUE	49,92	35203,28	0,14180%
570	GRANITO	PB	CUITÉ	149,53	35203,28	0,42476%
571	GRANITO	PB	FAGUNDES	339,2	35203,28	0,96355%
572	GRANITO	PB	NOVA PALMEIRA	592,85	35203,28	1,68408%
573	GRANITO	PB	PEDRA LAVRADA	183,94	35203,28	0,52251%
574	GRANITO	PB	PICUÍ	219,71	35203,28	0,62412%
575	GRANITO	PB	SANTA HELENA	37,69	35203,28	0,10706%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
576	GRANITO	PB	SANTA LUZIA	150	35203,28	0,42610%
577	GRANITO	PB	SÃO FRANCISCO	620	35203,28	1,76120%
578	GRANITO	PB	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	186,96	35203,28	0,53109%
579	GRANITO	PB	SÃO MAMEDE	27,16	35203,28	0,07715%
580	GRANITO	PB	SOLEDADE	150,95	35203,28	0,42880%
581	GRANITO	PB	SOSSÊGO	0,12	35203,28	0,00034%
582	GRANITO	PB	TRIUNFO	159,35	35203,28	0,45266%
583	GRANITO	PE	ALAGOINHA	2799,78	35203,28	7,95318%
584	GRANITO	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	7,88	35203,28	0,02238%
585	GRANITO	PE	CONDADO	28,57	35203,28	0,08116%
586	GRANITO	PE	SALGUEIRO	30,26	35203,28	0,08596%
587	GRANITO	PR	TIJUCAS DO SUL	49,35	35203,28	0,14019%
588	GRANITO	RJ	ANGRA DOS REIS	1,86	35203,28	0,00528%
589	GRANITO	RJ	MIGUEL PEREIRA	69,72	35203,28	0,19805%
590	GRANITO	RJ	SANTA MARIA MADALENA	186,77	35203,28	0,53055%
591	GRANITO	RJ	TANGUÁ	429,33	35203,28	1,21957%
592	GRANITO	RJ	TRAJANO DE MORAES	17,23	35203,28	0,04894%
593	GRANITO	RN	CARNAÚBA DOS DANTAS	600,74	35203,28	1,70649%
594	GRANITO	RN	CRUZETA	715,61	35203,28	2,03279%
595	GRANITO	RN	JARDIM DO SERIDÓ	4,95	35203,28	0,01406%
596	GRANITO	RN	PEDRO AVELINO	49	35203,28	0,13919%
597	GRANITO	RN	RAFAEL GODEIRO	107,23	35203,28	0,30460%
598	GRANITO	RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	27,45	35203,28	0,07798%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
599	GRANITO	RN	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	68,76	35203,28	0,19532%
600	GRANITO	RO	OURO PRETO DO OESTE	49	35203,28	0,13919%
601	GRANITO	RR	CARACARAÍ	50	35203,28	0,14203%
602	GRANITO	RS	CAMAQUÃ	20	35203,28	0,05681%
603	GRANITO	RS	VIAMÃO	9,99	35203,28	0,02838%
604	GRANITO	SC	GRAVATAL	21,44	35203,28	0,06090%
605	GRANITO	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0,77	35203,28	0,00219%
606	GRANITO	SP	ARUJÁ	74,26	35203,28	0,21095%
607	GRANITO	SP	PINDAMONHANGABA	8,67	35203,28	0,02463%
608	GRANITO	SP	PIRACAIA	33,91	35203,28	0,09633%
609	GRANITO	SP	SÃO LOURENÇO DA SERRA	14,45	35203,28	0,04105%
610	GRANITO	SP	VOTORANTIM	4,58	35203,28	0,01301%
611	GRANODIORITO	ES	ALEGRE	548,1	1883,29	29,10332%
612	GRANODIORITO	ES	BARRA DE SÃO FRANCISCO	363,77	1883,29	19,31567%
613	GRANODIORITO	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	971,42	1883,29	51,58101%
614	GRANULITO	GO	GOIANÁPOLIS	44,34	61,81	71,73597%
615	GRANULITO	GO	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	5,66	61,81	9,15709%
616	GRANULITO	SC	PENHA	11,81	61,81	19,10694%
617	LEUCOFILITO	MG	ONÇA DE PITANGUI	125,56	125,56	100,00000%
618	MÁRMORE	BA	CANAVIEIRAS	168,05	3915,78	4,29161%
619	MÁRMORE	BA	CURAÇÁ	3392,69	3915,78	86,64149%
620	MÁRMORE	BA	MORRO DO CHAPÉU	0,13	3915,78	0,00332%
621	MÁRMORE	CE	CARIÚS	237	3915,78	6,05243%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
622	MÁRMORE	RN	CAICÓ	107,88	3915,78	2,75501%
623	MÁRMORE	TO	AURORA DO TOCANTINS	10,03	3915,78	0,25614%
624	MIGMATITO	BA	UAUÁ	750,01	2588,38	28,97604%
625	MIGMATITO	ES	ECOPORANGA	5,38	2588,38	0,20785%
626	MIGMATITO	MG	CANDEIAS	268	2588,38	10,35397%
627	MIGMATITO	MG	IJACI	81,73	2588,38	3,15757%
628	MIGMATITO	MG	LAVRAS	521,57	2588,38	20,15044%
629	MIGMATITO	MG	PIRAPETINGA	770,98	2588,38	29,78620%
630	MIGMATITO	MG	RECREIO	65,53	2588,38	2,53170%
631	MIGMATITO	PE	GARANHUNS	3,77	2588,38	0,14565%
632	MIGMATITO	PR	CAMPO MAGRO	92,13	2588,38	3,55937%
633	MIGMATITO	PR	PONTAL DO PARANÁ	3,53	2588,38	0,13638%
634	MIGMATITO	RJ	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	0,1	2588,38	0,00386%
635	MIGMATITO	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	25,65	2588,38	0,99097%
636	MINÉRIO DE ALUMÍNIO	GO	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	448,7	450,58	99,58276%
637	MINÉRIO DE ALUMÍNIO	MG	MAMONAS	0,2	450,58	0,04439%
638	MINÉRIO DE ALUMÍNIO	MG	OURO PRETO	1,68	450,58	0,37285%
639	MINÉRIO DE COBALTO	GO	NIQUELÂNDIA	601,7	601,7	100,00000%
640	MINÉRIO DE COBRE	PA	PARAUAPEBAS	956,19	956,19	100,00000%
641	MINÉRIO DE ESTANHO	GO	NOVA ROMA	999,12	27952,81	3,57431%
642	MINÉRIO DE ESTANHO	RO	ALTO PARAÍSO	10247,77	27952,81	36,66097%
643	MINÉRIO DE ESTANHO	RO	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	10573,5	27952,81	37,82625%
644	MINÉRIO DE ESTANHO	RO	CUJUBIM	2910,22	27952,81	10,41119%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
645	MINÉRIO DE ESTANHO	RO	JI-PARANÁ	94,38	27952,81	0,33764%
646	MINÉRIO DE ESTANHO	RO	PRESIDENTE MÉDICI	3127,82	27952,81	11,18964%
647	MINÉRIO DE FERRO	AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	13869,38	28978,8	47,86044%
648	MINÉRIO DE FERRO	AP	PORTO GRANDE	910,97	28978,8	3,14357%
649	MINÉRIO DE FERRO	GO	MIMOSO DE GOIÁS	104,06	28978,8	0,35909%
650	MINÉRIO DE FERRO	MA	CIDELÂNDIA	132,19	28978,8	0,45616%
651	MINÉRIO DE FERRO	MA	IMPERATRIZ	8267,48	28978,8	28,52941%
652	MINÉRIO DE FERRO	MG	ALVORADA DE MINAS	1186,05	28978,8	4,09282%
653	MINÉRIO DE FERRO	MG	BELO HORIZONTE	24,95	28978,8	0,08610%
654	MINÉRIO DE FERRO	MG	DOM JOAQUIM	741,93	28978,8	2,56025%
655	MINÉRIO DE FERRO	MG	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	670,4	28978,8	2,31342%
656	MINÉRIO DE FERRO	MG	JAGUARAÇU	15,26	28978,8	0,05266%
657	MINÉRIO DE FERRO	MG	MORRO DO PILAR	1191,31	28978,8	4,11097%
658	MINÉRIO DE FERRO	MG	PASSABÉM	228,85	28978,8	0,78972%
659	MINÉRIO DE FERRO	MG	RESENDE COSTA	405,17	28978,8	1,39816%
660	MINÉRIO DE FERRO	MG	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	114,81	28978,8	0,39619%
661	MINÉRIO DE FERRO	MG	SÃO MIGUEL DO ANTA	460,56	28978,8	1,58930%
662	MINÉRIO DE FERRO	MG	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	240,07	28978,8	0,82843%
663	MINÉRIO DE FERRO	MG	VIÇOSA	26,49	28978,8	0,09141%
664	MINÉRIO DE FERRO	MS	LADÁRIO	373,56	28978,8	1,28908%
665	MINÉRIO DE FERRO	TO	COLMÉIA	15,31	28978,8	0,05283%
666	MINÉRIO DE MANGANÊS	BA	CORIBE	305,54	28435,74	1,07449%
667	MINÉRIO DE MANGANÊS	BA	CORRENTINA	492,45	28435,74	1,73180%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
668	MINÉRIO DE MANGANÊS	BA	PIATÃ	412,31	28435,74	1,44997%
669	MINÉRIO DE MANGANÊS	CE	CARIDADE	103,27	28435,74	0,36317%
670	MINÉRIO DE MANGANÊS	CE	CHOROZINHO	1704,44	28435,74	5,99401%
671	MINÉRIO DE MANGANÊS	CE	PARAMOTI	568,69	28435,74	1,99991%
672	MINÉRIO DE MANGANÊS	MG	BORDA DA MATA	96,09	28435,74	0,33792%
673	MINÉRIO DE MANGANÊS	MG	ITABIRITO	50,35	28435,74	0,17707%
674	MINÉRIO DE MANGANÊS	MG	OURO PRETO	1,68	28435,74	0,00591%
675	MINÉRIO DE MANGANÊS	MG	SENADOR JOSÉ BENTO	903,91	28435,74	3,17878%
676	MINÉRIO DE MANGANÊS	MS	CORUMBÁ	5,9	28435,74	0,02075%
677	MINÉRIO DE MANGANÊS	PA	CUMARU DO NORTE	3326,6	28435,74	11,69866%
678	MINÉRIO DE MANGANÊS	PA	PARAUPEBAS	11,48	28435,74	0,04037%
679	MINÉRIO DE MANGANÊS	RO	ESPIGÃO D'OESTE	20216,77	28435,74	71,09634%
680	MINÉRIO DE MANGANÊS	RO	PIMENTA BUENO	236,26	28435,74	0,83086%
681	MINÉRIO DE NÍQUEL	GO	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	754,78	1736,09	43,47586%
682	MINÉRIO DE NÍQUEL	PA	OURILÂNDIA DO NORTE	4,29	1736,09	0,24711%
683	MINÉRIO DE NÍQUEL	PI	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	977,02	1736,09	56,27704%
684	MINÉRIO DE OURO	BA	MIGUEL CALMON	14,62	21372,41	0,06841%
685	MINÉRIO DE OURO	GO	CAVALCANTE	543,72	21372,41	2,54403%
686	MINÉRIO DE OURO	MG	BARÃO DE COCAIS	14,24	21372,41	0,06663%
687	MINÉRIO DE OURO	MG	CAETÉ	678,17	21372,41	3,17311%
688	MINÉRIO DE OURO	MG	ITABIRITO	2093,86	21372,41	9,79702%
689	MINÉRIO DE OURO	MT	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	9648,83	21372,41	45,14620%
690	MINÉRIO DE OURO	PA	ALTAMIRA	86,68	21372,41	0,40557%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
691	MINÉRIO DE OURO	PA	CANAÃ DOS CARAJÁS	1493,39	21372,41	6,98747%
692	MINÉRIO DE OURO	PA	PARAUPEBAS	0,49	21372,41	0,00229%
693	MINÉRIO DE OURO	PB	CONDADO	7,61	21372,41	0,03561%
694	MINÉRIO DE OURO	PR	CASTRO	684,8	21372,41	3,20413%
695	MINÉRIO DE OURO	RN	CURRAIS NOVOS	1000,02	21372,41	4,67902%
696	MINÉRIO DE OURO	RN	LAJES	11,86	21372,41	0,05549%
697	MINÉRIO DE OURO	RO	URUPÁ	4622,79	21372,41	21,62971%
698	MINÉRIO DE OURO	TO	NATIVIDADE	21,49	21372,41	0,10055%
699	MINÉRIO DE OURO	TO	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	449,84	21372,41	2,10477%
700	MINÉRIO DE SILÍCIO	PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1589,6	1589,6	100,00000%
701	MINÉRIO DE TITÂNIO	GO	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	518,88	1531,89	33,87188%
702	MINÉRIO DE TITÂNIO	MG	TAPIRA	53	1531,89	3,45978%
703	MINÉRIO DE TITÂNIO	PE	FLORESTA	960,01	1531,89	62,66834%
704	MINÉRIO DE TUNGSTÊNIO	RN	ACARI	542,39	554,25	97,86017%
705	MINÉRIO DE TUNGSTÊNIO	RN	LAJES	11,86	554,25	2,13983%
706	PEDRA SÃO TOMÉ	BA	CAATIBA	238,1	4533,29	5,25226%
707	PEDRA SÃO TOMÉ	BA	CONDEÚBA	269,09	4533,29	5,93587%
708	PEDRA SÃO TOMÉ	BA	IRAMAIA	567,83	4533,29	12,52578%
709	PEDRA SÃO TOMÉ	BA	ITAMBÉ	317,19	4533,29	6,99691%
710	PEDRA SÃO TOMÉ	BA	NOVA CANAÃ	48,59	4533,29	1,07185%
711	PEDRA SÃO TOMÉ	BA	TANQUE NOVO	24,4	4533,29	0,53824%
712	PEDRA SÃO TOMÉ	BA	TREMEDAL	810,58	4533,29	17,88061%
713	PEDRA SÃO TOMÉ	CE	ALCÂNTARAS	8,37	4533,29	0,18463%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
714	PEDRA SÃO TOMÉ	CE	BOA VIAGEM	88,66	4533,29	1,95575%
715	PEDRA SÃO TOMÉ	CE	JAGUARETAMA	144,15	4533,29	3,17981%
716	PEDRA SÃO TOMÉ	CE	MARTINÓPOLE	325,04	4533,29	7,17007%
717	PEDRA SÃO TOMÉ	CE	MORAÚJO	38,78	4533,29	0,85545%
718	PEDRA SÃO TOMÉ	CE	RUSSAS	297,02	4533,29	6,55197%
719	PEDRA SÃO TOMÉ	MG	ALTO RIO DOCE	36,26	4533,29	0,79986%
720	PEDRA SÃO TOMÉ	MG	AUGUSTO DE LIMA	954,54	4533,29	21,05623%
721	PEDRA SÃO TOMÉ	SP	CAMPOS DO JORDÃO	364,69	4533,29	8,04471%
722	RIÓLITO	PR	PIRAÍ DO SUL	4,31	60,51	7,12279%
723	RIÓLITO	PR	TIJUCAS DO SUL	56,2	60,51	92,87721%
724	ROCHA POTÁSSICA	MG	MATUTINA	1046,78	1046,78	100,00000%
725	SAIBRO	MG	BICAS	2,54	204,29	1,24333%
726	SAIBRO	PA	CASTANHAL	49,35	204,29	24,15684%
727	SAIBRO	RJ	CASIMIRO DE ABREU	10,12	204,29	4,95374%
728	SAIBRO	RJ	JAPERI	36,87	204,29	18,04787%
729	SAIBRO	RJ	NOVA IGUAÇU	8,5	204,29	4,16075%
730	SAIBRO	RJ	PINHEIRAL	46,11	204,29	22,57086%
731	SAIBRO	RJ	RIO DAS OSTRAS	0,31	204,29	0,15175%
732	SAIBRO	RN	TIBAU	6,99	204,29	3,42161%
733	SAIBRO	RS	ANTA GORDA	2,7	204,29	1,32165%
734	SAIBRO	RS	CARAZINHO	2	204,29	0,97900%
735	SAIBRO	RS	DOUTOR RICARDO	0,93	204,29	0,45524%
736	SAIBRO	RS	LINDOLFO COLLOR	3,08	204,29	1,50766%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
737	SAIBRO	RS	SÃO PEDRO DA SERRA	1,87	204,29	0,91537%
738	SAIBRO	SC	COCAL DO SUL	4,59	204,29	2,24681%
739	SAIBRO	SC	GRÃO-PARÁ	4,97	204,29	2,43282%
740	SAIBRO	SC	IMBUIA	1,44	204,29	0,70488%
741	SAIBRO	SC	VIDAL RAMOS	3,56	204,29	1,74262%
742	SAIBRO	SP	GUARULHOS	12,28	204,29	6,01106%
743	SAIBRO	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	4,56	204,29	2,23212%
744	SAIBRO	SP	TUPÃ	1,52	204,29	0,74404%
745	SAIS DE POTÁSSIO	SE	BARRA DOS COQUEIROS	24,76	85745,17	0,02888%
746	SAIS DE POTÁSSIO	SE	CAPELA	9059,06	85745,17	10,56510%
747	SAIS DE POTÁSSIO	SE	CARMÓPOLIS	4639,57	85745,17	5,41088%
748	SAIS DE POTÁSSIO	SE	DIVINA PASTORA	7268,52	85745,17	8,47689%
749	SAIS DE POTÁSSIO	SE	GENERAL MAYNARD	1950,06	85745,17	2,27425%
750	SAIS DE POTÁSSIO	SE	JAPARATUBA	22451,11	85745,17	26,18353%
751	SAIS DE POTÁSSIO	SE	JAPOATÃ	5,01	85745,17	0,00584%
752	SAIS DE POTÁSSIO	SE	MALHADOR	1479,33	85745,17	1,72526%
753	SAIS DE POTÁSSIO	SE	MARUIM	1791,26	85745,17	2,08905%
754	SAIS DE POTÁSSIO	SE	MOITA BONITA	37,2	85745,17	0,04338%
755	SAIS DE POTÁSSIO	SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	2162,79	85745,17	2,52235%
756	SAIS DE POTÁSSIO	SE	PIRAMBU	7010,46	85745,17	8,17592%
757	SAIS DE POTÁSSIO	SE	RIACHUELO	963,52	85745,17	1,12370%
758	SAIS DE POTÁSSIO	SE	SANTA ROSA DE LIMA	4953,23	85745,17	5,77669%
759	SAIS DE POTÁSSIO	SE	SANTO AMARO DAS BROTAS	7959,53	85745,17	9,28277%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.



ANM

Agência Nacional de Mineração

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Divisão Nacional de Distribuição, Inteligência e Planejamento de Receitas

LISTA PRÉVIA RETIFICADA DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS CFEM AFETADOS POR ESTRUTURAS 2022/2023 (Decreto 9.407/2018)

	Substância	UF	Município	A_IM	A_IT	% CFEM AFETADOS ESTRUTURAS
760	SAIS DE POTÁSSIO	SE	SIRIRI	13989,76	85745,17	16,31551%
761	SERPENTINITO	MG	CATAS ALTAS	132,87	723,49	18,36515%
762	SERPENTINITO	MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	208,12	723,49	28,76612%
763	SERPENTINITO	MG	OURO BRANCO	117,92	723,49	16,29877%
764	SERPENTINITO	MG	SANTA BÁRBARA	168,64	723,49	23,30924%
765	SERPENTINITO	SC	CAMPO ALEGRE	36,87	723,49	5,09613%
766	SERPENTINITO	TO	PAU D'ARCO	59,07	723,49	8,16459%
767	SIENITO	MG	IBITIÚRA DE MINAS	0,37	1886,48	0,01961%
768	SIENITO	PR	CERRO AZUL	220,69	1886,48	11,69851%
769	SIENITO	RJ	NOVA IGUAÇU	402,4	1886,48	21,33073%
770	SIENITO	RJ	RIO DE JANEIRO	176,36	1886,48	9,34863%
771	SIENITO	RS	ENCRUZILHADA DO SUL	1086,66	1886,48	57,60252%
772	SILTITO	GO	MONTIVIDIU	750,01	750,01	100,00000%
773	XISTO	GO	CALDAS NOVAS	50	104,84	47,69172%
774	XISTO	GO	HIDROLÂNDIA	10,8	104,84	10,30141%
775	XISTO	GO	LUZIÂNIA	44	104,84	41,96871%
776	XISTO	SP	VOTORANTIM	0,04	104,84	0,03815%

A_IM = área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha).

A_IT = total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha).

Todas as Substâncias que cumprem os critérios para Afetados por Estruturas (LEI Nº 13.540/2017) foram utilizadas neste levantamento.